

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
91/C 241/01	Nº 1043/90 do Sr. Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Normas de conduta contra a publicidade enganosa (Resposta complementar)	1
91/C 241/02	Nº 1164/90 do Sr. Jean-Claude Martinez à Comissão Objecto: Os preços agrícolas 1990/1991	1
91/C 241/03	Nº 1462/90 do Sr. José Vázquez Fouz, da Sr.ª Maria Izquierdo Rojo, do Sr. Mateo Sierra Bardají, da Sr.ª Carmen Díez de Rivera Icaza e dos Srs. Juan de la Cámara Martínez e Josep Pons Grau à Comissão Objecto: Modernização de frota artesanal do Mediterrâneo	2
91/C 241/04	Nº 1642/90 do Sr. James Janssen van Raay à Comissão Objecto: Preços do leite no Reino Unido	3
91/C 241/05	Nº 2138/90 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Código comunitário de publicidade ecológica	3
91/C 241/06	Nº 2203/90 da Sr.ª Teresa Domingo Segarra à Comissão Objecto: Os incêndios e o sector florestal na Comunidade Valenciana (Espanha)	4
91/C 241/07	Nº 2732/90 do Sr. Paul Lannoye à Comissão Objecto: Controlos de contaminação	5
91/C 241/08	Nº 2759/90 do Sr. Christian Rovsing à Comissão Objecto: Fixação do preço do gás natural para as culturas de estufa na Holanda	5
91/C 241/09	Nº 2779/90 do Sr. Dimitrios Nianias à Comissão Objecto: Utilização de fitofarmacos perigosos	5
91/C 241/10	Nº 2887/90 do Sr. Panayotis Roumeliotis à Comissão Objecto: Importação de alimentos tóxicos para animais, provenientes da América do Sul, por Estados-membros da CE	6

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
91/C 241/11	Nº 2959/90 do Sr. Hemmo Muntingh à Comissão Objecto: O comércio de atum e os golfinhos	7
91/C 241/12	Nº 3041/90 do Sr. Elio Di Rupo à Comissão Objecto: Tratamento e reciclagem dos resíduos de plástico	8
91/C 241/13	Nº 34/91 do Sr. Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Projecto de gás natural para Portugal	9
91/C 241/14	Nº 76/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Pedidos de financiamento apresentado por British Nuclear Fuels e Cumbria County Council, Reino Unido	9
91/C 241/15	Nº 94/91 do Sr. Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Prejuízos causados por tempestades na Irlanda	9
91/C 241/16	Nº 101/91 do Sr. Gérard Monnier-Besombes e da Sr. ^a Claire Joanny à Comissão Objecto: Financiamento <i>a posteriori</i> de exames preliminares	10
91/C 241/17	Nº 146/91 dos Srs. Gianfranco Amendola e Virginio Bettini à Comissão Objecto: Financiamento da CEE ao Município de Como	10
91/C 241/18	Nº 149/91 do Sr. Jesús Cabezón Alonso à Comissão Objecto: Homologação do matadouro municipal de Torrelavega (Cantábria)	11
91/C 241/19	Nº 155/91 do Sr. Max Simeoni à Comissão Objecto: Respeito da fauna e Directiva 79/409/CEE	11
91/C 241/20	Nº 161/91 do Sr. Bernhard Sälzer à Comissão Objecto: Utilização de matérias biodegradáveis	12
91/C 241/21	Nº 194/91 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Distribuição de fundos estruturais	12
91/C 241/22	Nº 205/91 do Sr. Heinz Köhler à Comissão Objecto: Região da Baviera (Alemanha) abrangida pelo objectivo 5b	13
91/C 241/23	Nº 230/91 do Sr. Christopher Jackson à Comissão Objecto: Directiva CEE sobre as importações de sêmen congelado	13
91/C 241/24	Nº 236/91 do Sr. François-Xavier de Donnea à Comissão Objecto: Livre circulação dos animais	14
91/C 241/25	Nº 253/91 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Pesca clandestina no golfo de Nápoles	14
91/C 241/26	Nº 260/91 dos Srs. Max Simeoni e Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: As ilhas e regiões insulares da Comunidade	15
91/C 241/27	Nº 269/91 da Sr. ^a Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Levantamento de dados relativos à taxa de inflação	16
91/C 241/28	Nº 293/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Rotulagem de bebidas alcoólicas	16

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 241/29	Nº 318/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Redução de capturas no sector pesqueiro e medidas sociais complementares	17
91/C 241/30	Nº 324/91 do Sr. Hemmo Muntingh à Comissão Objecto: Extracção de carvão vegetal em drama, no Nordeste de Grécia	17
91/C 241/31	Nº 349/91 de Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Êxito das conversações do GATT	18
91/C 241/32	Nº 359/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Abastecimentos de água ao Conselho de Chios	18
91/C 241/33	Nº 372/91 da Sr. ^a Dorothee Piermont à Comissão Objecto: Aplicação da resolução do Parlamento de 13 de Setembro de 1982 relativa aos brinquedos de guerra	19
91/C 241/34	Nº 376/91 dos Srs. François Guillaume, Henry Chabert, Mark Killilea e Patrick Lane à Comissão Objecto: Consequências da atribuição de uma quota excessiva de açúcar ao antigo território da RDA, no âmbito das negociações do «Uruguay Round»	19
91/C 241/35	Nº 405/91 do Sr. Hemmo Muntingh à Comissão Objecto: Transporte de resíduos perigosos para a Polónia	20
91/C 241/36	Nº 456/91 da Sr. ^a Solange Fernex à Comissão Objecto: Lixeira de Rédange (França)	20
91/C 241/37	Nº 464/91 da Sr. ^a Mary Banotti à Comissão Objecto: Projecto «Rede Aberta de Telecomunicações» entre as regiões e a Europa de Leste ...	21
91/C 241/38	Nº 468/91 da Sr. ^a Mary Banotti à Comissão Objecto: Assistência técnica no âmbito dos fundos estruturais à Irlanda	21
91/C 241/39	Nº 475/91 da Sr. ^a Anita Pollack à Comissão Objecto: A ameaça que pesa sobre a morsa do Alasca	22
91/C 241/40	Nº 487/91 do Sr. Artur da Cunha Oliveira à Comissão Objecto: Guia para as Iniciativas e Programas Comunitários	22
91/C 241/41	Nº 489/91 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Directiva relativa à responsabilidade no domínio das profissões liberais (serviços)	23
91/C 241/42	Nº 490/91 do Sr. Luigi Moretti à Comissão Objecto: Ajudas a favor da área carbonífera de Cave del Predil	23
91/C 241/43	Nº 499/91 do Sr. Stephen Hughes à Comissão Objecto: Impressão digital	24
91/C 241/44	Nº 502/91 do Sr. Ib Christensen à Comissão Objecto: Falta de cumprimento do programa de desenvolvimento da frota pesqueira	24
91/C 241/45	Nº 587/91 do Sr. Niels Kofoed à Comissão Objecto: POP — Programas de orientação plurianuais 1987/1991 — redução das capacidades no sector da pesca	24
	Resposta comum às perguntas escritas nº 502/91 e nº 587/91	24

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
91/C 241/46	Nº 509/91 do Sr. Pierre Bernard-Reymond à Comissão Objecto: Abolição da ajuda destinada a melhorar a qualidade do leite em zonas de montanha . . .	25
91/C 241/47	Nº 520/91 da Sr.ª Annemarie Goedmakers à Comissão Objecto: Respeito dos direitos do Homem no Chade	25
91/C 241/48	Nº 544/91 do Sr. Jacques Tauran à Comissão Objecto: Transporte marítimo de animais destinados ao abate	26
91/C 241/49	Nº 558/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Difusão e valorização efectivas dos resultados das actividades em matéria de investi- gação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração comunitários	27
91/C 241/50	Nº 568/91 da Sr.ª Nicole Fontaine à Comissão Objecto: Criação de uma escola europeia de administração	27
91/C 241/51	Nº 577/91 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Centros de inseminação artificial	28
91/C 241/52	Nº 584/91 do Sr. Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Vasos de papel reciclado	28
91/C 241/53	Nº 599/91 de Sir James Scott-Hopkins à Comissão Objecto: Carta do Ambiente para a Europa	29
91/C 241/54	Nº 664/91 da Sr.ª Maria Santos à Comissão Objecto: Situação em Timor-Leste	29
91/C 241/55	Nº 679/91 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão Objecto: Azeitona de mesa	29
91/C 241/56	Nº 681/91 do Sr. Gijs de Vries à Comissão Objecto: Direitos do homem e Banco para a Europa de Leste	30
91/C 241/57	Nº 688/91 do Sr. Frederic Rosmini à Comissão Objecto: Renaval	30
91/C 241/58	Nº 696/91 da Sr.ª Christine Oddy et do Sr. Alex Smith à Comissão Objecto: Realojados em El Salvador	31
91/C 241/59	Nº 706/91 da Sr.ª Maria Santos à Comissão Objecto: Florestação com eucaliptos em área de interesse ornitológico — Portugal	32
91/C 241/60	Nº 714/91 dos Srs. Carlos Perreau de Pinninck Domenech e José Ruiz-Mateos Jiménez de Tejada à Comissão Objecto: Terceira idade	33
91/C 241/61	Nº 718/91 do Sr. Brian Simpson à Comissão Objecto: Discriminação contra jogadores da Liga de	33
91/C 241/62	Nº 720/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Desenvolvimento teórico e prático do conceito de <i>Euro-marketing</i>	34
91/C 241/63	Nº 735/91 do Sr. Panayotis Lambrias à Comissão Objecto: Tradução automática e tratamento informático das línguas comunitárias menos divulgadas	34

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
91/C 241/64	Nº 748/91 do Sr. Artur da Cunha Oliveira à Comissão Objecto: Aproveitamento do Alqueva	35
91/C 241/65	Nº 770/91 da Sr.ª Ursula Braun-Moser à Comissão Objecto: Programa <i>Phare</i>	35
91/C 241/66	Nº 778/91 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Saúde para todos no ano 2000	36
91/C 241/67	Nº 779/91 do Sr. Herman Verbeek à Comissão Objecto: Taxa de co-responsabilidade no sector cerealífero	36
91/C 241/68	Nº 798/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Distribuição do tempo de trabalho na profissão de limpeza	37
91/C 241/69	Nº 804/91 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Bloqueio israelita do Porto de Gaza	37
91/C 241/70	Nº 809/91 do Sr. Michel Hervé à Comissão Objecto: Harmonização no sector da construção	38
91/C 241/71	Nº 824/91 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão Objecto: Planos da empresa Siemens em relação à GPT — Política de concorrência	38
91/C 241/72	Nº 843/91 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Protecção da sericultura	39
91/C 241/73	Nº 879/91 do Sr. José Happart à Comissão Objecto: Pré-financiamento das intervenções do FEOGA «secção Garantia»	39
91/C 241/74	Nº 899/91 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Subsídios estatais à indústria	40
91/C 241/75	Nº 915/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Recusa da Comunidade em conceder ajudas regionais admissíveis na zona de Madrid	40
91/C 241/76	Nº 919/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Subvenção comunitária para o consórcio <i>Euronews</i>	40
91/C 241/77	Nº 945/91 do Sr. Michael Welsh à Comissão Objecto: Agências para o desenvolvimento regional na Comunidade	41
91/C 241/78	Nº 950/91 do Sr. Amédée Turner à Comissão Objecto: Estatísticas relativas às patentes pedidas por firmas e instituições de investigação nos Estados-membros	41
91/C 241/79	Nº 979/91 da Sr.ª Winifred Ewing à Comissão Objecto: Violação dos direitos do homem na Síria	42
91/C 241/80	Nº 983/91 do Sr. Alain Marleix à Comissão Objecto: Subvenções CEE/Região de Auvergne	43
91/C 241/81	Nº 989/91 do Sr. Paul Howell à Comissão Objecto: Acordo de pescas com a Serra Leoa	43

(Continua no verso da contracapa)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
91/C 241/82	Nº 1003/91 da Sr.ª Marie Jepsen à Comissão Objecto: Aplicação de sanções aos Estados-membros da CE que não cumprem os objectivos fixados pela Comunidade em matéria de redução das frotas pesqueiras nacionais	44
91/C 241/83	Nº 1068/91 dos Srs. Bartho Pronk e James Janssen van Raay à Comissão Objecto: Suplemento por pagamentos efectuados por meios electrónicos	44
91/C 241/84	Nº 1182/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Estatísticas relativas ao emprego na indústria alimentar	45
91/C 241/85	Nº 1183/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Habilitações no domínio da higiene alimentar	45
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1182/91 e nº 1183/91	45

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA N.º 1043/90**do Sr. Joaquín Sisó Cruellas (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(11 de Maio de 1990)**(91/C 241/01)*

Objecto: Normas de conduta contra a publicidade enganosa

A espectacular campanha publicitária levada a cabo em França por duas empresas fabricantes de detergentes com diferente composição, colocada em confronto nas respectivas mensagens publicitárias, terminou nos tribunais com a decisão judicial de pôr termo à campanha, o que constituiu a primeira sentença registada em França contra o abuso de argumentos ecológicos.

Para alguns, a principal consequência a extrair deste caso é que a proliferação de guerras publicitárias, como a dos detergentes franceses, pode conduzir, a longo prazo, à recusa pela opinião pública de qualquer argumento ecológico, a começar pelo uso excessivo da cor verde.

Não considera a Comissão que a Comunidade Europeia dispõe de normas de conduta que podem impedir a publicidade enganosa para o consumidor num caso como este e que essa mesma publicidade não deve constituir um acto de concorrência desleal? Ou, pelo contrário, entende que a legislação comunitária neste domínio deve ser completada com as mais adequadas normas de conduta exigidas nesta matéria?

Resposta complementar dada pelo comissário**Karel Van Miert****em nome da Comissão***(24 de Maio de 1991)*

Em complemento à sua resposta de 21 de Junho de 1990 ⁽¹⁾, a Comissão encontra-se em condições de comunicar as informações seguintes.

A norma comunitária em matéria de publicidade enganosa é a Directiva 84/450/CEE, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regu-

lamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa ⁽²⁾. Esta directiva tem um campo de aplicação geral e aplica-se às actividades publicitárias que são do interesse do público em geral, dos consumidores, bem como das pessoas que, no exercício de um actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal no seio do mercado comum, se encontram numa situação de concorrência. Isto não obsta a que determinados sectores ou produtos específicos se encontrem sujeitos através de regras sectoriais a regulamentações comunitárias precisas em matéria de publicidade.

Em relação ao caso apresentado pelo senhor deputado, encontra-se actualmente em discussão no Conselho uma proposta de regulamento destinada a instaurar um sistema comunitário de atribuição de um rótulo ecológico a produtos menos nocivos para o ambiente ⁽³⁾ [cf. resposta da Comissão à pergunta escrita n.º 2318/90 do Sr. de Vries ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ JO n.º C 207 de 20. 8. 1990.

⁽²⁾ JO n.º L 250 de 19. 9. 1984.

⁽³⁾ JO n.º C 75 de 20. 3. 1991.

⁽⁴⁾ Ver página 3 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1164/90**do Sr. Jean-Claude Martinez (DR)****à Comissão das Comunidades Europeias***(15 de Maio de 1990)**(91/C 241/02)*

Objecto: Os preços agrícolas 1990/1991

A Comissão propôs ao Conselho o congelamento dos preços agrícolas 1990/1991, pelo terceiro ano consecutivo, e até a sua descida em alguns sectores, como é o caso dos citrinos e do trigo duro. Segundo nos é afirmado, é necessário prosseguir o saneamento da PAC.

1. Que razão levou a Comissão a não utilizar os 2,3 mil milhões de ecus economizados no orçamento do FEOGA, secção «Garantia» de 1989/1990 para au-

mentar os preços dos produtos agrícolas dos sectores mais sensíveis?

2. Perante a diminuição das existências agrícolas públicas, designadamente no que se refere à manteiga e ao leite em pó, não tenciona a Comissão propor a supressão da taxa de co-responsabilidade de base para o leite?
3. Como pensa a Comissão fazer face às medidas de carácter urgente e aos pedidos de ajuda alimentar, uma vez que as existências públicas conheceram uma grande redução e que é impensável qualquer aumento da produção?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(21 de Junho de 1990)

1. A Comunidade lançou-se, nestes últimos anos, numa profunda revisão da política dos preços, que comporta, entre outros, uma política restritiva dos preços, a co-responsabilização dos produtores, a flexibilização da intervenção, e a diversificação, bem como o reforço das medidas socio-estruturais. Esta reforma não vem dar apenas resposta a preocupações de ordem orçamental (no domínio das despesas agrícolas e uma utilização racional dos recursos disponíveis), mas também e sobretudo à necessidade de restabelecer um maior equilíbrio dos mercados agrícolas, de encorajar a melhoria da competitividade da agricultura europeia e de promover o seu desenvolvimento em bases económicas sãs, as únicas que permitem assegurar uma melhoria duradoura da situação. Uma das principais condições de êxito desta reforma é a coerência e a continuidade na acção empreendida com vista a atingir aqueles objectivos. Qualquer reviravolta na aplicação destas orientações, implicará não apenas um envio de sinais contraditórios aos agricultores, mas o comprometimento dos resultados positivos já atingidos.

Eis porque as propostas de preços para a campanha de 1990/1991 se caracterizam, para além da vontade de reforçar as acções a favor das explorações estruturalmente mais fracas nas zonas desfavorecidas, por uma preocupação de continuidade relativamente às orientações enunciadas no âmbito da reforma da PAC e já postas em prática ao longo dos últimos anos. Essa atitude justifica-se tanto mais que a melhoria relativa da situação orçamental em 1989 e 1990 é, em grande parte, de natureza puramente conjuntural, estando sobretudo ligada às evoluções da taxa de câmbio do dólar e às consequências dos fenómenos climáticos (nomeadamente seca no continente norte americano em 1988) sobre as existências e sobre os preços mundiais. Ora, essa situação relativamente favorável ao orçamento comunitário já se está a deteriorar, uma vez que o aumento da produção mundial, após dois anos marcados por baixas por vezes drásticas, como devido à quebra da cotação do dólar.

2. A taxa de co-responsabilidade de base aplicada no sector leiteiro foi reduzida por diversas vezes ao longo dos últimos anos, nomeadamente no que diz respeito às pequenas explorações e àquelas situadas em zonas desfavorecidas ou de montanha. Os fundos provenientes dessa taxa são utilizados para financiar uma série de acções de

promoção do escoamento dos produtos lácteos que desempenham um papel essencial na evolução do consumo interno daqueles produtos. Além disso, o abaixamento considerável das existências de intervenção de manteiga e de leite desnatado não deve fazer esquecer que o apoio ao sector leiteiro é ainda muito elevado, com o provam as quantidades escoadas com auxílio do FEOGA, secção «Garantia» (aproximadamente 50% da produção anual de manteiga e de leite desnatado) e o nível das despesas globais neste sector (aproximadamente 4,7 milhares de milhões de ecus em 1989).

Nestas condições, a Comissão não considerou oportuno propor a supressão da taxa de co-responsabilidade de base relativa ao leite.

3. Sobretudo após a adopção do Regulamento (CEE) n.º 3972/86 do Conselho (1), a ajuda alimentar comunitária integra-se na política de desenvolvimento da Comunidade. Neste aspecto, constitui antes do mais um instrumento de desenvolvimento e não necessariamente um meio de escoamento dos excedentes agrícolas. Na ausência de existências, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 2200/87 da Comissão (2), a compra dos produtos a entregar efectua-se no mercado e principalmente naquele da Comunidade. É conveniente, além disso, acrescentar que, no sector cerealífero, as existências estão longe de estar escoadas, ultrapassando actualmente 11 milhões de toneladas.

(1) JO n.º L 370 de 30. 12. 1986.

(2) JO n.º L 204 de 25. 7. 1987.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1462/90

do Sr. José Vázquez Fouz, da Sr.ª Maria Izquierdo Rojo,
do Sr. Mateo Sierra Bardají, da Sr.ª Carmen Díez
de Rivera Icaza e dos Srs. Juan de la Cámara Martínez e
Josep Pons Grau (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Junho de 1990)

(91/C 241/03)

Objecto: Modernização de frota artesanal do Mediterrâneo

Constitui a necessidade de modernização da frota artesanal, ligada à indispensável melhoria das condições de segurança e higiene de trabalho a bordo dos navios pesqueiros, para a Comissão, um dos critérios de maior importância a ter em consideração aquando da elaboração de um princípio de política de pescas no Mediterrâneo?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**

(10 de Setembro de 1990)

A Comissão acaba de adoptar as orientações para um regime comum de pescas no Mediterrâneo. Nelas indica que, de um modo geral, todos os instrumentos comunitários existentes e futuros que não são actualmente aplicáveis ao Mediterrâneo, sê-lo-ão no sector das pescas nessa zona.

No que diz especialmente respeito à necessidade de reforçar as condições de segurança e de higiene a bordo, o Regulamento (CEE) n.º 4028/86 ⁽¹⁾, fixa essa condição como uma prioridade, senão mesmo uma condição de elegibilidade.

Além disso, a Comissão, na sua comunicação relativa ao seu programa de acção para a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, prevê empreender a preparação de uma proposta de directiva do Conselho ⁽²⁾, relativa às disposições mínimas de segurança e de saúde para os navios de pesca. Essa proposta está, aliás, prevista no anexo da Directiva n.º 89/391/CEE ⁽³⁾, como uma proposta específica, na acepção do n.º 1 do artigo 16.º da referida directiva.

⁽¹⁾ JO n.º L 376 de 31. 12. 1986.

⁽²⁾ COM(89) 568 final.

⁽³⁾ JO n.º L 183 de 29. 6. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1642/90

do Sr. James Janssen van Raay (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Julho de 1990)

(91/C 241/04)

Objecto: Preços do leite no Reino Unido

A Comissão tem conhecimento de que os preços do leite no Reino Unido, mesmo levando em conta a taxa de câmbio verde, são consideravelmente mais baixos do que nos restantes Estados-membros da Comunidade Europeia?

A Comissão estaria disposta a averiguar a eventual existência de um cartel de grandes compradores responsável pela manutenção artificial de um nível baixo de preços em violação do artigo 85.º?

Resposta dada pelo comissário Karel Mac Sharry

em nome da Comissão

(6 de Setembro de 1990)

Os cálculos relativos a 1989 mostram que os preços no Reino Unido para o leite normalizado (isto é, 3,7% de gordura, 3,4% de proteínas) se situavam em 82,3% do preço de objectivo da CEE. Comparativamente, os preços médios relativos a França situavam-se em 82,3% do preço de objectivo e na Irlanda em 89,2%. Em 1988, os preços no produtor foram mais baixos em França, Irlanda e na Bélgica do que no Reino Unido. Apesar de os preços no Reino Unido se situarem no extremo inferior da escala de preços, nem sempre são os mais baixos.

A maior parte do leite produzido no Reino Unido é comercializado através dos *Milk Marketing Boards*, controlados obrigatoriamente pelos produtores, cuja existência e poderes estão regulamentados pela legislação comunitária ⁽¹⁾. Os regulamentos estabelecem que os preços a que

os *Boards* vendem leite à indústria de lactínios será estabelecido com base em negociações onde tanto os *Boards* como os seus compradores estão representados em pé de igualdade. O Reino Unido tem de comunicar os pormenores dos preços negociados entre os *Boards* e os seus compradores, e os serviços da Comissão controlam o funcionamento do sistema de muito perto para se assegurarem que as disposições do regulamento estão a ser respeitadas.

⁽¹⁾ Artigo 25.º do Regulamento (CEE) n.º 804/68 do Conselho de 27 de Junho de 1968 (depois de alterado) — JO n.º L 148 de 28. 6. 1968; Regulamento (CEE) n.º 1422/78 do Conselho — JO n.º L 171 de 28. 6. 1978; Regulamento (CEE) n.º 1565/79 do Conselho — JO n.º L 188 de 26. 7. 1979.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2138/90

do Sr. Gijs de Vries (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Setembro de 1990)

(91/C 241/05)

Objecto: Código comunitário de publicidade ecológica

As organizações neerlandesas de publicidade chegaram há pouco tempo a um acordo sobre um código de publicidade ecológica. Este código voluntário, que consiste em onze pontos, prescreve normas a que deverão obedecer todos os textos publicitários em que haja referência a aspectos ecológicos relacionados com a produção, distribuição, consumo ou reciclagem de bens e serviços ⁽¹⁾.

Estará a Comissão disposta a investigar, em cooperação com as organizações comunitárias de publicidade, de consumidores e de defesa do ambiente, se será viável a elaboração de um código voluntário análogo, a nível comunitário?

⁽¹⁾ Ver n.º 30/31 de 2 de Agosto de 1990.

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert

em nome da Comissão

(7 de Maio de 1991)

Por meio da Directiva 84/450/CEE, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de publicidade enganosa ⁽¹⁾, bem como por meio dos trabalhos em curso de desenvolvimento no domínio da publicidade comparativa, a Comissão procura definir as grandes linhas da política comunitária relativa à publicidade.

Além disso, está actualmente em discussão no Conselho uma proposta de regulamento que institui um sistema comunitário de atribuição de um rótulo ecológico aos produtos menos nocivos para o ambiente ⁽²⁾. Esta proposta prevê no artigo 19.º regulamentar a publicidade «ecológica» do seguinte modo:

1. A publicidade a um produto apenas pode fazer referência ao rótulo ecológico quando este tiver sido atribuído e unicamente em relação com o produto individual relativamente ao qual foi atribuído.
2. São proibidas qualquer publicidade ou qualquer rotulagem susceptíveis de darem origem a uma confusão com o rótulo ecológico.

Todavia, a Comissão examinará com interesse os esforços empreendidos por determinados meios envolvidos no sentido de estabelecer um código voluntário de boa conduta em matéria de «marketing verde» do tipo «Milleureclamecode» neerlandês.

(¹) JO n.º L 250 de 19. 9. 1984.

(²) JO n.º C 75 de 20. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2203/90
da Sr.ª Teresa Domingo Segarra (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1990)
 (91/C 241/06)

Objecto: Os incêndios e o sector florestal na Comunidade Valenciana (Espanha)

É do conhecimento geral que os incêndios florestais constituem um grave problema para os países do sul da Europa. Em Espanha, registaram-se em 1989 mais de 100 000 incêndios florestais e arderam 390 000 hectares, dando origem a volumosas perdas materiais. Recentemente, em diversas comarcas da Comunidade Valenciana, o fogo arrasou em apenas quatro dias uma superfície maior do que a devastada nos três anos anteriores e, este ano, a superfície queimada é já dez vezes superior.

Tendo em conta que a Comissão financia uma série de medidas no âmbito dos seguintes regulamentos:

Regulamento (CEE) n.º 1614/89 (¹) relativo à protecção das florestas da Comunidade contra os incêndios;

Regulamento (CEE) n.º 1118/88 (²) relativo a uma acção comum específica para a promoção do desenvolvimento agrícola em certas regiões de Espanha, que prevê igualmente medidas destinadas a melhorar o sector florestal, especialmente no que se refere ao repovoamento florestal;

Regulamento (CEE) n.º 1610/89 (³) relativo a uma acção de desenvolvimento e à valorização das florestas nas zonas rurais da Comunidade, que prevê ajudas financeiras destinadas à reconstrução das florestas destruídas por incêndios, bem como medidas de protecção das florestas;

1. Poderá a Comissão especificar o montante das eventuais ajudas comunitárias recebidas pela Comunidade Valenciana em aplicação dos regulamentos acima citados, durante os anos de 1987, 1988 e 1989?

2. Que acções preventivas e de luta contra os incêndios florestais tenciona a Comissão adoptar, conjuntamente com as autoridades espanholas e da Comunidade de Valência, especialmente destinadas à recuperação das áreas degradadas e à regulamentação das actividades florestais?

(¹) JO n.º L 165 de 15. 6. 1989, p. 10.

(²) JO n.º L 107 de 28. 4. 1988, p. 3.

(³) JO n.º L 165 de 15. 6. 1989, p. 3.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 1990)

1. No âmbito do Regulamento (CEE) n.º 3259/86 (¹), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1614/89, foi concedida uma contribuição total de 9 976 609 ecus a 47 projectos espanhóis, dos quais 1 254 196 em 1987, 1 125 353 em 1988, 4 052 114 em 1989 e 3 544 946 em 1990. No entanto, os serviços da Comissão não receberam qualquer pedido específico da *Comunidade Valenciana* a título dos regulamentos referidos.

O Regulamento (CEE) n.º 1118/88 prevê que o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Orientação», reembolse ao Governo espanhol 50% das despesas efectuadas para o melhoramento florestal, num montante máximo elegível de 2 300 ecus por hectare para a arborização, 2 000 ecus por hectare de floresta para o melhoramento das florestas degradadas e num limite global de 194 milhões de ecus, dos quais 12,6 milhões para a *Comunidade Valenciana*. Em 1988 foram reembolsados 1 275 000 ecus a título das medidas florestais, referentes, principalmente, ao melhoramento das florestas degradadas. Em 1989, foram reembolsados 322 000 ecus relativos às medidas florestais, dos quais 295 000 ecus para a arborização e 27 000 para o melhoramento das florestas degradadas.

O programa operacional apresentado pela *Comunidade Valenciana*, e actualmente em processo de aprovação, prevê a título do Regulamento (CEE) n.º 1610/89 um montante de 6 000 000 ecus para a rearborização e protecção das florestas contra os incêndios.

2. A Comissão está ciente de que os incêndios constituem o problema principal das florestas do sul da Europa. Os graves incêndios dos dois últimos anos vieram pôr em evidência a existência de lacunas muito graves nas acções de protecção contra os fogos, que destruíram várias centenas de milhares de hectares. Por esse motivo, o Comité Permanente Florestal, instituído por uma decisão do Conselho de 29 de Maio de 1989, criou um grupo de reflexão «incêndios florestais», que trabalha intensivamente na análise aprofundada das causas de incêndios e dos sistemas de protecção. O objectivo consiste na instalação, nos Estados-membros, de um dispositivo mais eficaz para eliminar as causas de incêndios e proteger as florestas contra os incêndios.

(¹) JO n.º L 326 de 21. 11. 1986.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2732/90

do Sr. Paul Lannoye (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Dezembro de 1990)

(91/C 241/07)

Objecto: Controlos de contaminação

Os Estados-membros são obrigados a incluir nos procedimentos nacionais de verificação e inspecção da qualidade dos géneros alimentícios os controlos de contaminação dos animais e da carne fresca (Directiva 86/469/CEE) ⁽¹⁾, do leite (Directiva 85/397/CEE) ⁽²⁾ e dos ovoprodutos (Directiva 89/437/CEE) ⁽³⁾ por poluentes como os pesticidas, os detergentes ou outras substâncias prejudiciais à saúde.

A Bélgica respeita essas directivas, nomeadamente em matéria de pesticidas organoclorados, PCPs, PCBs, dioxinas e furanos?

⁽¹⁾ JO n.º L 275 de 26. 9. 1986, p. 36.⁽²⁾ JO n.º L 226 de 24. 8. 1985, p. 13.⁽³⁾ JO n.º L 212 de 22. 7. 1989, p. 87.**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão**

(18 de Abril de 1991)

O plano anual para a pesquisa de resíduos na carne fresca e nos animais vivos, apresentado à Comissão pelas autoridades belgas, inclui pesquisas relativas a vários contaminantes tal como previsto na Directiva 86/469/CEE. A Comissão não está ainda em posição de dar uma informação oficial sobre os resíduos na produção de leite e de ovos nos Estados-membros, uma vez que os planos anuais para a pesquisa de resíduos nestes produtos não estão ainda previstos nas Directivas 85/397/CEE e 89/437/CEE.

As Directivas 86/362/CEE ⁽¹⁾ e 86/363/CEE ⁽¹⁾ estabelecem níveis máximos de resíduos de pesticidas para, entre outros, pesticidas organoclorados em cereais e produtos de origem animal. A Comissão congratula-se pelo facto de os níveis máximos estabelecidos estarem a ser controlados pelas autoridades belgas.

⁽¹⁾ JO n.º L 221 de 7. 8. 1986.

ral, cujo preço é fixado de acordo com o preço do petróleo. Para as culturas de estufa da Comunidade, isto significa um marcante aumento das despesas com energia para a próxima época.

No entanto, o mesmo não se passa com as culturas de estufa da Holanda. Ao contrário dos outros países, onde o ajustamento de preços é imediato, o preço do gás natural na Holanda é fixado com base na evolução dos preços do petróleo nos últimos 12 meses.

1. De que forma encara a Comissão esta situação, em que as culturas de estufa holandesas se vêem beneficiadas em relação aos seus colegas dos outros países, dispondo de energia a mais baixo preço durante a época de 1990/1991?
2. Que medidas tenciona tomar a Comissão para impedir esta distorção de concorrência no sector das culturas de estufa da CE?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(13 de Maio de 1991)

1. e 2. O preço do gás natural fornecido para as culturas de estufa nos Países Baixos, ao qual se refere o senhor deputado, que se baseia na evolução do valor médio do preço do óleo combustível pesado durante um período de 12 meses anterior ao trimestre para o qual é fixado o preço do gás, foi introduzido a partir da campanha de 1987/1988.

A Comissão não formulou objecções a respeito desse preço; para tal, a Comissão teve em conta os montantes suplementares cobrados sobre consumo de gás em horticultura em relação ao consumo análogo de gás no sector industrial (tarifa D).

A partir de 1989, e por um período de 5 anos, foi introduzido um novo sistema de preço par o sector hortícola. Este novo sistema inclui igualmente um preço do gás baseado no valor do preço do óleo combustível pesado durante o período dos doze meses precedentes. Uma parte deste preço foi objecto do processo do n.º 2 do artigo 93.º do Tratado ⁽¹⁾, que, posteriormente, deu lugar a uma decisão de aprovação da Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º C 103 de 25. 4. 1990.**PERGUNTA ESCRITA N.º 2759/90**

do Sr. Christian Rovsing (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Dezembro de 1990)

(91/C 241/08)

Objecto: Fixação do preço do gás natural para as culturas de estufa na Holanda

A crise do Médio Oriente ocasionou grandes aumentos dos preços do petróleo e, conseqüentemente, do gás natu-

PERGUNTA ESCRITA N.º 2779/90

do Sr. Dimitrios Nianias (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Dezembro de 1990)

(91/C 241/09)

Objecto: Utilização de fitofarmacos perigosos

Segundo um estudo recentemente publicado em Atenas, circulam livremente na Grécia uma série de fitofarmacos proibidos noutros países.

Pode a Comissão referir a legislação existente, tanto a nível comunitário como nacional na CE, sobre o comércio, armazenagem, transporte e utilização de fitofarmacos?

Como explica esta preocupante situação na Grécia e que medidas pensa tomar para assegurar elevados níveis de protecção dos consumidores?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(27 de Junho de 1991)**

A Comissão não tem conhecimento dos estudos a que alude o senhor deputado.

Na falta de legislação comunitária relativa à autorização e utilização de produtos fitofarmacêuticos, tais questões continuam a ser da responsabilidade dos Estados-membros caso nenhuma medida tenham sido tomadas pela Directiva 79/117/CEE do Conselho ⁽¹⁾, que proíbe ou restringe fortemente a comercialização e a utilização na Comunidade de um certo número de substâncias activas constantes da lista do seu anexo. A Comissão intentou um processo contra as autoridades gregas pelo não cumprimento das disposições desta directiva em conformidade com a versão mais recente do seu anexo ⁽²⁾.

Em Fevereiro de 1989, a Comissão apresentou uma proposta revista relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos homologados CEE ⁽³⁾, que inclui a harmonização dos processos de autorização e as exigências para os produtos fitofarmacêuticos colocados no mercado e utilizados na Comunidade. Esta proposta está agora numa fase adiantada de discussão pelo Conselho. Quando adoptada, a directiva levará progressivamente a uma maior uniformidade dos produtos fitofarmacêuticos que circulam nos diferentes Estados-membros. No entanto, dado que os produtos fitofarmacêuticos têm fórmulas complexas, adequadas às condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais da área a que o seu uso está destinado, continuarão a existir certas divergências devidas à variação significativa destas condições no território da Comunidade.

No que diz respeito à produção e armazenagem, deve ser referido que certas substâncias químicas, incluindo produtos fitofarmacêuticos e pesticidas, são abrangidas pelas exigências da Directiva 82/501/CEE do Conselho ⁽⁴⁾, conhecida por directiva de Seveso, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais. A directiva aplica-se a certas instalações destinadas à produção e armazenagem destas substâncias no caso de a quantidade total que se encontra no local ser, ou poder ser, superior a uma quantidade determinada. A directiva

destina-se a evitar acidentes graves e a limitar as suas consequências para o homem e para o ambiente.

⁽¹⁾ JO n.º L 33 de 8. 2. 1979.

⁽²⁾ Com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/533/CEE, JO n.º L 296 de 27. 10. 1990.

⁽³⁾ COM(89) 34.

⁽⁴⁾ JO n.º L 230 de 5. 8. 1982.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2887/90

**do Sr. Panayotis Roumeliotis (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Janeiro de 1991)
(91/C 241/10)**

Objecto: Importação de alimentos tóxicos para animais, provenientes da América do Sul, por Estados-membros da CE

Segundo informações alguns Estados-membros da CE importaram principalmente da América do Sul, alimentos para animais que contêm substâncias tóxicas que podem provocar no homem, ao consumir essa carne, danos ao cérebro, ao fígado, aos rins e há suspeitas que provoque o nascimento de crianças deficientes. As substâncias tóxicas provêm de uma planta que se desenvolve nos campos de soja e que está presente no produto final exportado.

Pergunta-se à Comissão se se propõe tomar medidas, por um lado para verificar se, e em que proporção, há efeitos sobre os animais e o homem resultantes do consumo destes alimentos para animais e, por outro, para pôr fim às importações destes alimentos para animais.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(15 de Abril de 1991)**

De acordo com as informações recolhidas junto dos Estados-membros, a soja proveniente da zona geográfica contaminada por *Datura ferox* continua a ter um nível aceitável tanto para a sanidade animal como para a saúde pública. Até ao momento, não foram levados ao conhecimento dos serviços da Comissão quaisquer casos de intoxicação aguda.

Nos alimentos para animais o teor de sementes de infestantes que contenham alcalóides ou glucósidos é objecto de certas limitações no âmbito da Directiva 74/63/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1973 ⁽¹⁾, relativa à fixação de teores máximos em substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos para animais. Actualmente, a presença de *Datura ferox* pode atingir, no máximo, 3 000 mg/kg de alimentos para animais.

A contaminação da soja com as sementes de *Datura ferox* é actualmente objecto de um estudo financiado pela Comissão, ao qual estão associados os serviços de investigação de diversos Estados-membros.

Logo que disponha dos resultados do estudo em curso, a Comissão, em conformidade com as regras processuais definidas para a adaptação das normas à evolução dos conhecimentos científicos, consultará os Estados-membros e, se for caso disso, alterará a actual regulamentação.

(¹) JO n.º L 38 de 11. 2. 1974.

5. Tenciona a Comissão suspender as importações desses produtos de atum até que os países em questão adoptem técnicas alternativas já disponíveis? Em caso negativo, por que razão?

(¹) JO n.º C 262 de 16. 10. 1989, p. 44.

(²) JO n.º C 9 de 15. 1. 1990, p. 14.

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(13 de Junho de 1991)

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2959/90
do Sr. Hemmo Muntingh (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Janeiro de 1991)
(91/C 241/11)**

Objecto: O comércio de atum e os golfinhos

Na sequência da sentença de um tribunal americano, os Estados Unidos estabeleceram um embargo às importações de produtos de albacoras do Panamá e do México, na sequência de capturas paralelas de golfinhos no Pacífico tropical oriental (PTO). Como consequências secundárias de tal facto, em Dezembro de 1990 poderão ser também embargadas as importações de países que, por sua vez, importam albacoras do Panamá e do México. Entre esses países contam-se os Estados-membros Espanha e Itália. Numa recente nota verbal dirigida ao ministério dos Negócios Estrangeiros dos EUA, a Comissão informou os Estados Unidos de que considerava estas acções desproporcionadas relativamente aos objectivos da legislação. Os Estados Unidos, entretanto, interpuseram recurso da sentença e, pouco depois, o embargo foi suspenso.

1. Que parte das capturas de albacoras são efectuadas com base nos golfinhos? E que parte dos produtos de atum, capturadas com base em golfinhos, é importada pela CEE? Quais foram essas quantidades nos últimos três anos?
2. Mantém a Comissão a posição expressa na resposta às perguntas n.ºs 2377/88 (¹) e 352/89 (²), de acordo com a qual apoiará todas as medidas para limitar o número de golfinhos mortos na pesca de albacora? De que modo concilia a Comissão esta posição com a nota verbal aos EUA?
3. Não partilha a Comissão a opinião de que exactamente com a continuação das importações de albacora, provenientes do Panamá e do México, efectuadas pela Itália e pela Espanha é prejudicada a protecção dos golfinhos na pesca de albacora?
4. Que medidas tomou a Comissão contra os Estados-membros em questão em virtude de essas importações não se enquadrarem no objectivo de matar o mínimo de mamíferos marinhos na pesca comercial?

A Comissão não dispõe presentemente de números exactos no que respeita às capturas de atum associadas à captura accidental de golfinhos a nível mundial. A principal fonte de informação são os dados divulgados pela Comissão Tropical Inter-Americana do Atum (CTIAA) em relação ao Pacífico Oriental, onde os golfinhos são mais abundantes do que noutras áreas do mundo e onde a frota da Comunidade não pesca.

O consumo da Comunidade é principalmente coberto pelo atum capturado no Atlântico Central e Oriental e no oceano Índico, onde o atum não se encontra associado aos golfinhos.

A Comunidade continua a interessar-se pela protecção de todos os mamíferos marinhos, mantendo a posição expressa na resposta às perguntas n.ºs 2377/88 e 352/89. A nível comunitário, existe legislação para a protecção dos golfinhos, nomeadamente o Regulamento (CEE) n.º 3626/82 (¹), que proíbe o comércio de todos os cetáceos na Comunidade, proibindo efectivamente todas as importações. No que diz respeito às importações de atum do Panamá e do México pelos Estados-membros, a Comissão não considera, contudo, — na falta de critérios acordados a nível internacional quanto ao meio mais eficaz de protecção dos golfinhos — que seja necessário tomar medidas contra esses Estados-membros.

A Comissão considera que o problema relativo à morte accidental de golfinhos durante a pesca do atum deveria ser tratado a nível internacional numa base multilateral, tanto em benefício do comércio como da protecção das espécies em questão. Qualquer acção empreendida neste domínio terá de ser compatível com o direito internacional e com os seus princípios. A Comissão considera que as medidas para a conservação dos recursos vivos, incluindo os golfinhos, deveriam basear-se sempre em informações e opiniões científicas. Para este efeito, a Comissão considera que seria mais facilmente atingido o objectivo de tratar o problema através da adopção de medidas a nível multilateral do que através da fixação unilateral de regras que visem a conservação e a ecologia. Esta abordagem deveria ser adoptada no âmbito da CTIAA, com a qual a Comissão mantém uma estreita colaboração, ou em quaisquer outras instâncias internacionais.

No que diz respeito à nota verbal enviada às autoridades dos EUA em 25 de Outubro de 1990, secundada por outra nota verbal em 28 de Março de 1991, a Comissão manifestou o seu apoio ao objectivo declarado da legislação dos

Estados Unidos relativa à protecção dos mamíferos marinhos, considerando, contudo, que os efeitos de parte da legislação sobre as denominadas «nações intermediárias» (incluindo as da Comunidade) eram desproporcionados em relação ao objectivo pretendido. Além disso, a Comissão considerou que a legislação poderia ter tido um efeito desestabilizador na Comunidade, bem como nos mercados mundiais de atum.

Ao abrigo da legislação dos EUA, foi imposto ao México um embargo em 20 de Fevereiro de 1991, em resultado do que, certos produtos originários de Estados-membros da Comunidade deverão ser sujeitos a embargos secundários a partir de 24 de Maio de 1991. Na sequência de um reforço das condições aplicadas na legislação dos EUA, foram também impostos a outros países, incluindo a Vanuatu, embargos primários.

(¹) JO n.º L 384 de 31. 12. 1982.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3041/90

do Sr. Elio Di Rupo (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Janeiro de 1991)

(91/C 241/12)

Objecto: Tratamento e reciclagem dos resíduos de plástico

O consumo de matérias plásticas na Europa Ocidental eleva-se a cerca de 26 milhões de toneladas por ano e produz, aproximadamente, oito milhões de toneladas de resíduos, ou seja, 7 % do peso total dos resíduos sólidos municipais.

Poderá a Comissão indicar os eixos da política comunitária em matéria de tratamento de matérias plásticas, incluindo a separação, recuperação e reciclagem das matérias plásticas?

Terá a Comissão possibilidade de prever a parte que ocuparão, num futuro próximo, os plásticos biodegradáveis no âmbito da Comunidade Europeia?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(3 de Maio de 1991)

A Comissão está ao corrente de que os resíduos plásticos colocam um problema de gestão em virtude do grande volume que representam nas lixeiras e do seu tratamento muitas vezes efectuado em condições que não respeitam o ambiente. Com efeito, representam 7 % do peso e 25 % do volume de lixo doméstico.

A Comissão não possui actualmente uma política comunitária distinta no que diz respeito ao tratamento das matérias plásticas. A política que aplica neste domínio é a enunciada na sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento, em 14 de Setembro de 1989 (¹) e que diz respeito à estratégia comunitária para a gestão dos resíduos.

Esta política inclui os seguintes eixos prioritários:

- a prevenção da produção de resíduos através das tecnologias e dos produtos,
- a revalorização,
- a optimização da eliminação final.

No que diz respeito mais especialmente à revalorização, especifica-se que o esforço da sua promoção deverá incidir sobre:

- a investigação e o desenvolvimento das técnicas,
- a optimização dos sistemas de recolha e triagem (recolha selectiva, triagem electromecânica, etc.),
- a redução dos custos externos,
- a criação de mercados para os produtos provenientes da revalorização.

Os resíduos de embalagem plásticas que tenham contido líquidos alimentares são abrangidos, aliás pela Directiva 85/339/CEE do Conselho, em 27 de Junho de 1985 «Embalagens para líquidos alimentares» (²). Esta directiva fez com que os Estados-membros tivessem que tomar medidas para, nomeadamente:

- facilitar a reutilização e/ou a reciclagem destas embalagens

e, no que se refere às embalagens não reutilizáveis:

- favorecer a sua recolha selectiva,
- desenvolver processos eficazes para extrair estas embalagens do lixo doméstico,
- desenvolver os mercados para os materiais extraídos destas embalagens.

A Comissão trabalha actualmente numa proposta de directiva relativa às embalagens em geral que se aplicará a todas as embalagens (plásticas ou não), incluindo as embalagens para líquidos alimentares.

No que diz respeito mais especialmente aos plásticos biodegradáveis, a Comissão ainda não desenvolveu uma política *ad hoc* e não se encontra em posição de prever a posição que os plásticos biodegradáveis ocuparão num futuro próximo, no seio da Comunidade Europeia.

À primeira vista, parece que a biodegradabilidade conduz à eliminação final, pois provoca o desaparecimento de um resíduo. Todavia, diversos problemas se colocam, nomeadamente: a influência da biodegradabilidade no compor-

tamento do consumidor; a eficácia da biodegradação nas lixeiras; a qualidade do composto obtido; a definição da biodegradabilidade.

(¹) SEC(89) 934 final de 14. 9. 1989.

(²) JO nº L 176 de 6. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA Nº 34/91

do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Fevereiro de 1991)

(91/C 241/13)

Objecto: Projecto de gás natural para Portugal

O problema da energia é decisivo para a economia portuguesa, um vez que muita da sua vulnerabilidade resulta da dependência energética e, nesta, dos produtos petrolíferos, pelo que o projecto de gás natural para Portugal merece a maior atenção. Mas também justifica a maior preocupação dado o modo como decorrem os antecedentes para a apresentação das propostas para o concurso de construção da central de ciclo combinado e para a construção e exploração do terminal e rede primária de gás natural, havendo concorrentes «de peso» que promovem contactos e viagens que têm motivado públicas dúvidas, para não dizer suspeições. Acresce que este processo se entrecruza com o da anunciada privatização, para 1991, da Gás de Portugal (GDP), em que estará interessada a *Gaz de France*, componentes de um dos grupos concorrentes.

Por outro lado, o projecto mobilizará verbas do *Regen*, que só estarão disponíveis até 1993, o que agrava as consequências dos atrasos no lançamento do concurso, de onde poderão resultar acelerações precipitadas ou antecedentes de facto.

Como acompanha a Comissão este processo, e partilha ela as nossas preocupações?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão**

(21 de Maio de 1991)

A construção do terminal de gás natural em Setúbal e do gasoduto Setúbal-Braga foi objecto de concurso internacional, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. O prazo para apresentação das propostas terminou em 7 de Fevereiro de 1991, devendo o Governo português tomar uma decisão, o mais tardar, em 7 de Maio de 1991. O caderno de encargos do concurso foi comunicado à Comissão, que mantém contactos regulares com as autoridades portuguesas, no âmbito da instrução do projecto a título da iniciativa comunitária *Regen*.

PERGUNTA ESCRITA Nº 76/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Fevereiro de 1991)

(91/C 241/14)

Objecto: Pedidos de financiamento apresentado por British Nuclear Fuels e Cumbria County Council, Reino Unido

Que pedidos foram apresentados por

1. British Nuclear Fuels plc
2. Cumbria County Council

do Reino Unido ao abrigo dos Fundos de Desenvolvimento Regional em cada ano desde 1980 e qual foi o resultado, se é que houve algum, de cada pedido?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão**

(21 de Maio de 1991)

1. A Comissão transmitirá directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento a lista dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional durante o período do 1980/1991, com base nos pedidos introduzidos pelo Reino Unido a favor da empresa «British Nuclear Fuels pic» e do «Cumbria County Council».
2. Por razões de confidencialidade, a Comissão não dará informações específicas respeitantes a pedidos que não tenham sido objecto de uma decisão.

PERGUNTA ESCRITA Nº 94/91

do Sr. Proinsias De Rossa (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Fevereiro de 1991)

(91/C 241/15)

Objecto: Prejuízos causados por tempestades na Irlanda

Tendo em conta as várias resoluções aprovadas pelo PE em Janeiro e Março de 1990 tendo por objecto os prejuízos causados pelas tempestades ao longo da Costa Ocidental da Comunidade, pode a Comissão indicar quais as possibilidades de a CEE vir a conceder financiamentos às autoridades nacionais e locais visando a cobertura dos respectivos prejuízos e que medidas tomou com vista à elaboração de um programa para a protecção das zonas costeiras e respectivas infra-estruturas na Comunidade, afectadas pela erosão e pelos prejuízos acima descritos?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão
(24 de Abril de 1991)**

Está prevista a assistência comunitária dos fundos estruturais às medidas de protecção costeira, embora apenas nos casos em que estejam relacionadas com acções de desenvolvimento económico enquadradas nas prioridades especificadas nos quadros comunitários de apoio. No quadro comunitário de apoio para a Irlanda não existem quaisquer disposições para o efeito. Existem apenas algumas possibilidades no âmbito das acções dos programas do Turismo e do Desenvolvimento Rural, que abrangem as infra-estruturas costeiras, e onde se poderão conceder financiamentos se ligados a um projecto aprovado ao abrigo de um daqueles programas.

A Comissão enviou ao Conselho uma proposta de regulamento do Conselho ⁽¹⁾ para tentar resolver a questão da protecção das zonas costeiras e das águas dos mares da Irlanda, do Norte, Báltico e da parte Nordeste do oceano Atlântico. Esta iniciativa — apelidada de *Norspa* — cobre o financiamento de investimentos que não sejam em infra-estruturas e contribuirá também para projectos-piloto ou de demonstração, acções de tomada de consciência, de investigação, de melhoramento de controlos, de intercâmbio de informações e de transferência de tecnologia. Foi também enviada ao Conselho uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao financiamento de um conjunto de medidas respeitantes ao ambiente (incluindo a protecção das zonas costeiras e das águas), apelidadas de *Life* ⁽²⁾. No caso de ser adoptada pelo Conselho, e no momento em que o for, a *Life* incorporará os instrumentos financeiros existentes, incluindo a *Norspa*, caso já tenha sido também adoptada.

A dotação prevista no orçamento de 1991 para a *Life* é de 30 milhões de ecus e para a *Norspa* de mais 5,5 milhões de ecus.

Finalmente, encontra-se também em preparação a comunicação da Comissão ao Conselho que inclui uma proposta de estratégia para uma política global destinada às zonas costeiras.

⁽¹⁾ COM(90) 498.

⁽²⁾ COM(91) 28 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 101/91
do Sr. Gérard Monnier-Besombes e da
Sr.ª Claire Joanny (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Fevereiro de 1991)
(91/C 241/16)**

Objecto: Financiamento *a posteriori* de exames preliminares

Em 19 de Novembro de 1990, foram atribuídos 350 000 ecus pela Comissão a título do Feder para a realização de um projecto de túnel sob o colo de Somport (Pirenéus

Atlânticos) e, nomeadamente, «um estudo geológico e obras de reconhecimento da entrada do túnel do lado de França».

Nessa data, o inquérito de utilidade pública aberto em França sobre o projecto de túnel estava concluído (duração do inquérito de 8 de Outubro de 1990 a 16 de Novembro de 1990). O exame geológico preliminar financiado pela Comissão, cujos resultados deveriam figurar no *dossier* de inquérito, realizar-se-á, assim, quando o processo de decisão já estiver em curso ou mesmo concluído.

Será prática da Comissão financiar *a posteriori* estudos de viabilidade que os peticionários não tencionam manifestamente respeitar?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão
(14 de Maio de 1991)**

A Comissão aprovou o cofinanciamento do estudo ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Feder a que os senhores deputados fazem referência, na sequência de um pedido das autoridades francesas e espanholas. A Comissão pensa que os resultados do estudo serão tidos em conta por estas autoridades, juntamente com outras considerações, incluindo os resultados do inquérito público, na tomada da decisão final sobre a viabilidade técnica e económica do projecto de túnel Somport.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 146/91
dos Srs. Gianfranco Amendola e Virginio Bettini (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Fevereiro de 1991)
(91/C 241/17)**

Objecto: Financiamento da CEE ao Município de Como

Considerando que o Município de Como obteve um financiamento comunitário para a construção de um parque de estacionamento subterrâneo na Via Ambrosoli;

Tendo em conta o subsequente impacte ambiental, que fez de facto cancelar esse projecto, e a consequente transferência da construção para a área *ex Pessina*;

Considerando que os quatro mil milhões de liras concedidas pela Comunidade se destinavam, originalmente, à recuperação da pequena e média indústria e que agora se arriscam a ser despendidos para uma finalidade diversa;

Considerando que o Município de Como afirma ter obtido por parte da Comunidade uma prorrogação para as despesas;

A Comissão está ao corrente de tais informações e, no entanto, não considera, que deve anular um financiamento que está em risco de ser utilizado para uma obra com um grande impacte ambiental?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão**
(13 de Junho de 1991)

Em 17 de Março de 1989, as autoridades italianas pediram à Comissão que alterasse o calendário financeiro do programa especial para a zona assistida da província de Como, aprovado pela Comissão em 22 de Outubro de 1987, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 219/84⁽¹⁾. Uma medida destinada a melhorar os locais industriais afectados que já não são elegíveis para financiamento foi substituída pela assistência ao saneamento da zona anteriormente conhecida como Pessina, incluindo a demolição de edifícios industriais que deixaram de ser utilizados e a construção de uma estação de autocarros e de um parque de estacionamento automóvel subterrâneos.

O principal objectivo da referida assistência, no contexto das restantes medidas, tanto do programa especial como dos outros instrumentos de programação, foi o melhoramento da situação ambiental e física da zona afectada.

Em 11 de Maio de 1989, a Comissão informou as autoridades italianas responsáveis pela gestão do programa especial de que a alteração pedida fora aceite.

Não foi ainda pago qualquer Feder ao projecto Pessina. A Comissão está informada de que a comuna de Como lançou recentemente uma avaliação do impacte ambiental do projecto.

⁽¹⁾ JO n.º L 27 de 31. 1. 1984.

PERGUNTA ESCRITA N.º 149/91
do Sr. Jesús Cabezón Alonso (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Fevereiro de 1991)
(91/C 241/18)

Objecto: Homologação do matadouro municipal de Torrelavega (Cantábria)

O Município de Torrelavega (Cantábria, Espanha) solicitou há meses a homologação do seu matadouro municipal.

A Comissão informou negativamente o pedido de homologação.

Se estes factos forem exactos, que razões motivaram esta decisão da Comissão?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(4 de Junho de 1991)

Nos termos do artigo 9.º da Directiva 66/433/CEE do Conselho⁽¹⁾, a Comissão inspeciona, todos os anos, uma

amostra dos estabelecimentos aprovados pelas autoridades nacionais para o comércio intracomunitário. Neste contexto, o matadouro regional de Torrelavega foi objecto de uma inspecção por um perito veterinário da Comissão em 14 de Novembro de 1991.

Gostaria de chamar a atenção do senhor deputado para o facto de que, nos termos do artigo 8.º da directiva acima referida, cabe aos Estados-membros elaborar a lista dos estabelecimentos aprovados e, eventualmente, no caso de as condições de aprovação deixarem de ser satisfeitas, retirar esta aprovação. Por definição, a Comissão não pode, por conseguinte, retirar a aprovação daquele estabelecimento.

Na sequência da inspecção acima mencionada, a Comissão informou todavia as autoridades espanholas das graves insuficiências verificadas naquele matadouro. As autoridades espanholas agiram, pois, em conformidade com as informações comunicadas e tomaram as medidas que se impunham para que as carnes produzidas naquele estabelecimento não pudessem continuar a ser objecto de comércio intracomunitário.

Sugiro ao senhor deputado que se dirija ao serviço veterinário espanhol para obter informações complementares.

⁽¹⁾ JO n.º 121 de 29. 7. 1964.

PERGUNTA ESCRITA N.º 155/91
do Sr. Max Simeoni (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Fevereiro de 1991)
(91/C 241/19)

Objecto: Respeito da fauna e Directiva 79/409/CEE

O inquérito público efectuada nas comunas de Borce e Urdo (Pirenéus Atlânticos) relativo ao trajecto rodoviário em Aspe apenas incluía duas linhas sobre a fauna.

O vale de Aspe corresponde à zona de *habitat* do urso e a numerosas áreas de nidificação das espécies de aves protegidas pela Directiva 70/409/CEE⁽¹⁾. As publicações Grimmet e Jones de 1989 fazem o inventário destas espécies no vale de Aspe. O balanço é notável.

Que pensa a Comissão fazer, a fim de que as dotações a título dos PIM de 21 de Dezembro de 1989 não sejam utilizadas em contradição com a citada directiva?

Não é preferível a reutilização da via férrea bem integrada na paisagem e, em grande parte, subterrânea;

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão
(21 de Maio de 1991)**

A Comissão partilha das preocupações expressas pelo senhor deputado quanto à tomada em consideração da protecção do património natural europeu aquando da realização das acções financiadas pelos fundos estruturais, especialmente das que constam dos programas integrados mediterrâneos (PIM).

Quanto à protecção do urso e de várias espécies de aves no Vale de Aspe, recorda-se que os trabalhos efectuados sob a responsabilidade das autoridades nacionais, em execução de medidas financiadas no âmbito do PIM, devem respeitar as disposições nacionais e comunitárias em matéria de preservação do ambiente, nomeadamente os estudos de impacte. O texto do PIM Aquitânia inclui aliás disposições específicas sobre a protecção do urso castanho.

Por ocasião de cada um dos comités semestrais de acompanhamento do PIM, os serviços da Comissão controlam a execução efectiva, ao nível regional e local, dos procedimentos exigidos pela regulamentação nacional e comunitária em matéria de ambiente; em 1990, aqueles serviços lembraram formalmente às autoridades da região da Aquitânia que a autorização das verbas comunitárias dependia da observância daqueles procedimentos. Além disso, os serviços da Comissão contribuíram financeiramente para o início de um estudo sobre a passagem do Somport, que permitirá melhor analisar as diversas possibilidades de transposição dos Pirenéus.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 161/91
do Sr. Bernhard Sälzer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Fevereiro de 1991)
(91/C 241/20)**

Objecto: Utilização de matérias biodegradáveis

Um parecer do ministério federal da Investigação e Tecnologia (RFA) conclui que a utilização de matérias biodegradáveis nas embalagens de produtos alimentares contraria determinadas disposições comunitárias.

Nesta perspectiva, estará a Comissão disposta a alterar as directivas 90/128/CEE⁽¹⁾, 85/572/CEE⁽²⁾ e 82/711/CEE⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 75 de 21. 3. 1990, p. 19.

⁽²⁾ JO n.º L 372 de 31. 12. 1985, p. 14.

⁽³⁾ JO n.º L 297 de 23. 10. 1982, p. 26.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(15 de Maio de 1991)**

As directivas referidas pelo senhor deputado são directivas específicas na acepção do artigo 3.º da Directiva 89/109/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios⁽¹⁾, que substitui a directiva 76/893/CEE⁽²⁾. No que diz respeito às matérias plásticas, essas directivas adoptam o princípio da inércia previsto no artigo 2.º da Directiva 89/109/CEE, de forma a assegurar a pureza dos alimentos com os quais as matérias plásticas estão em contacto.

É autorizada a utilização de matérias plásticas biodegradáveis para embalagem de produtos alimentares desde que essas matérias respeitem as exigências gerais das directivas acima referidas.

Não há, portanto, motivos para alterar as directivas em causa pelos motivos evocados pelo senhor deputado.

⁽¹⁾ JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

⁽²⁾ JO n.º L 340 de 9. 12. 1976.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 194/91
do Sr. Diego de los Santos López (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Fevereiro de 1991)
(91/C 241/21)**

Objecto: Distribuição de fundos estruturais

Com o objectivo de acelerar o desenvolvimento agrícola das regiões espanholas mais desfavorecidas, mais mal dotadas do ponto de vista das estruturas agrícolas, a Comunidade, através do Regulamento (CEE) n.º 1118/88⁽¹⁾ de 25 de Abril de 1988, estabeleceu uma acção comum destinada a contribuir para melhorar significativamente tal situação em certas regiões espanholas. Para que as referidas regiões possam beneficiar da linha de auxílio assim estabelecida, o Governo espanhol deve elaborar e comunicar à Comissão um ou vários programas em que se inscrevam os auxílios em causa.

A acção comum tem uma duração global de cinco anos e conta com o financiamento de 450 milhões de ecus.

Poderia a Comissão indicar a quantidade dos referidos fundos comunitários que foi destinada a investimentos realizados na Andaluzia?

⁽¹⁾ JO n.º L 107 de 25. 4. 1988, p. 3.

**Resposta dada pelo comissário Mac Sharry
em nome da Comissão
(18 de Abril de 1991)**

Os reembolsos pagos pelo FEOGA, secção «Orientação», relativamente a 1988 e 1989, e os adiantamentos concedi-

dos para o ano de 1990 à administração espanhola no que diz respeito às acções levadas a cabo na Andaluzia a título do Regulamento (CEE) n.º 1118/88 foram os seguintes:

Acções	Milhões de pesetas
Infra-estruturas	1 359,1
Sistemas de irrigação	587,7
Luta contra a erosão do solo	450,4
Melhoramento florestal	257,6
Total	2 654,8

Nota: Foi feito um pedido de adiantamento complementar para a fracção de 1990 mas, de momento, a Comissão desconhece a parte relativa a cada comunidade autónoma.

PERGUNTA ESCRITA N.º 205/91

do Sr. Heinz Köhler (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Fevereiro de 1991)

(91/C 241/22)

Objecto: Região da Baviera (Alemanha) abrangida pelo objectivo 5b

Em 6 de Junho de 1990, a Comissão aprovou a quadro comunitário de apoio para a região da Baviera (Alemanha), abrangida pelo objectivo 5b.

Que programas ou projectos serão co-financiados na Baviera no quadro das medidas a aplicar de acordo com o objectivo 5b?

Com que montantes irá a Comunidade Europeia contribuir para o financiamento desses programas e projectos?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(24 de Abril de 1991)

Na sequência da adopção do quadro comunitário de apoio relativo ao desenvolvimento das zonas rurais da Baviera, a Alemanha transmitiu à Comissão um programa operacional. Esse programa foi adoptado pela Comissão em 4 de Dezembro de 1990 e aplica-se às regiões mencionadas no anexo da Decisão 89/426/CEE da Comissão ⁽¹⁾ de 10 de Maio de 1989.

As medidas previstas por aquele programa serão co-financiadas pelo FEOGA, pelo Feder e pelo FSE.

Tratam-se, em especial, da diversificação, reorientação e adaptação do sector agrícola (FEOGA), do desenvolvi-

mento e diversificação dos sectores extra-agrícolas (Feder), da protecção do ambiente, natureza e paisagem (FEOGA, Feder), do desenvolvimento dos recursos humanos (FSE).

A Comunidade contribuirá para este programa com uma verba total de 208,680 milhões de ecus, repartida do seguinte modo: FEOGA: 88,805 milhões de ecus, Feder: 67,102 milhões de ecus, FSE: 52,773 milhões de ecus.

⁽¹⁾ JO n.º L 198 de 12. 7. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 230/91

do Sr. Christopher Jackson (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Fevereiro de 1991)

(91/C 241/23)

Objecto: Directiva CEE sobre as importações de sêmen congelado

A Directiva 88/407/CEE do Conselho ⁽¹⁾ sobre as importações de sêmen congelado entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1990 e estipulou-se que, com a conclusão do mercado único em 1 de Janeiro de 1993, todo o sêmen utilizado após 1 de Janeiro de 1993 a nível nacional ou intracomunitário tem de estar absolutamente de acordo com todas as disposições da directiva.

O sêmen é normalmente colhido de bovinos jovens para ser utilizado alguns anos mais tarde se os resultados do teste realizado posteriormente forem favoráveis. A indústria da inseminação artificial funciona num ciclo de cerca de sete anos. Poderá, assim, haver sérias consequências para as associações de criadores de raças puras que armazenaram sêmen como uma reserva genética se a interpretação acima referida for correcta.

1. Interpretará a Comissão a Directiva CEE supramencionada no sentido de que, a partir de 1 de Janeiro de 1993, apenas o sêmen que esteja de acordo com todos os aspectos da directiva pode ser utilizado a nível nacional ou intracomunitário?
2. Se assim for, concordará a Comissão com o facto de se deverem prever derrogações adequadas para um período transitório, nomeadamente para contemplar os problemas enfrentados pelas associações de criadores de raças puras?
3. Não considerará a Comissão que são necessárias outras alterações à directiva referida?

⁽¹⁾ JO n.º L 194 de 22. 7. 1988, p. 10.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(19 de Abril de 1991)

1. O objectivo da Comissão é que todo o sêmen utilizado na Comunidade satisfaça, de igual modo, padrões

sanitários elevados, o que se coaduna com o objectivo estatuído no artigo 18.º do Acto Único Europeu no que diz respeito ao estabelecimento de um nível elevado de protecção sanitária. No entanto, a Comissão reconhece que a totalidade das disposições da Directiva 88/407/CEE não pode ser aplicada a todo o sémen utilizado no mercado nacional após 1 de Janeiro de 1993.

2. O primeiro e mais importante passo será regular a utilização das existências, especialmente de touros vacinados contra a febre aftosa e a rinotraqueíte infecciosa bovina. Essas existências podem ser usadas no país de origem e a sua utilização será sujeita a medidas de protecção mais limitativas.

3. No corrente ano a Comissão fará propostas ao Conselho a fim de ter em conta estes aspectos e, igualmente, outras vertentes, como o sémen recolhido na exploração. Serão também propostas algumas alterações técnicas a fim de atender às novas tecnologias.

PERGUNTA ESCRITA N.º 236/91
do Sr. François-Xavier de Donnea (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(18 de Fevereiro de 1991)
(91/C 241/24)

Objecto: Livre circulação dos animais

Que medidas pensa a Comissão propor para assegurar a livre circulação de aves de falcoaria na Comunidade?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(14 de Maio de 1991)

O Regulamento (CEE) n.º 3626/82 do Conselho relativo à aplicação na Comunidade da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Selvagens da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção⁽¹⁾ inclui aves de rapina na parte 1 do seu anexo C, o que implica que são proibidos as importações, exportações, reexportações e deslocações destas aves dentro do território comunitário para fins comerciais.

O regulamento estabelece um sistema de licenças e certificados aplicável às actividades em questão com fins não comerciais, tais como a falcoaria.

As aves de rapina abrangidas por tais documentos podem circular dentro do território comunitário a menos que os Estados-membros tenham adoptado medidas destinadas a proteger as suas próprias populações de aves de rapina com base no artigo 15.º do Regulamento (CEE)

n.º 3626/82. Em tais casos, as importações para os Estados-membros em questão podem encontrar-se sujeitas a restrições ou proibições suplementares.

⁽¹⁾ JO n.º L 384 de 31. 12. 1982.

PERGUNTA ESCRITA N.º 253/91
da Sr.ª Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Março de 1991)
(91/C 241/25)

Objecto: Pesca clandestina no golfo de Nápoles

Apesar de numerosas intervenções das forças da ordem, verifica-se um recrudescimento do fenómeno da pesca clandestina principalmente na zona de Nisida, no golfo de Nápoles.

Pode a Comissão preparar uma acção que contribua para o combate a este fenómeno altamente prejudicial quer do ponto de vista ambiental quer do repovoamento piscícola do Mediterrâneo e, face ao carácter inadequado das intervenções até agora realizadas, envolver as capitánias dos portos e a guarda costeira nas operações de vigilância?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(24 de Abril de 1991)

A Comissão participa igualmente das inquietações e preocupações expressas pelo senhor deputado quanto aos factos invocados na sua pergunta.

No entanto, os poderes da Comissão em matéria de controlo, e nomeadamente os confiados aos seus inspectores, limitam-se à fiscalização do controlo exercido pelas autoridades nacionais sobre a observância da regulamentação comunitária respeitante às medidas cautelares e de controlo.

No seu documento de reflexão que prevê as orientações a seguir para um regime comum de pesca no Mediterrâneo⁽¹⁾, a Comissão compromete-se a apresentar propostas destinadas a estabelecer um regime comum de gestão dos recursos no mediterrâneos.

Enquanto não forem apresentadas essas propostas, e adoptada uma decisão sobre elas pelo Conselho, o controlo da aplicação das medidas em vigor nas águas italianas continua a ser da responsabilidade do Estado italiano.

⁽¹⁾ Doc. SEC(90) 1136 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 260/91
dos Srs. Max Simeoni e Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Março de 1991)
 (91/C 241/26)

Objecto: As ilhas e regiões insulares da Comunidade

Considerando que, apesar das inúmeras resoluções e relatórios aprovados pelo Parlamento Europeu, a Comissão ainda não publicou uma lista completa das ilhas e regiões periféricas marítimas da Comunidade, acompanhada dos respectivos indicadores físicos e socio-económicos;

Considerando que actualmente os problemas específicos com que se debatem estas ilhas e estas regiões não são tomadas em consideração de forma satisfatória,

Considerando que todos os relatórios demonstraram que, após mais de dez anos de actividade do Feder, se acentuou a disparidade entre regiões ricas e regiões pobres;

Considerando que ainda não foi provado que as acções empreendidas até este momento, sob a forma de programas integrados, e mais especificamente os PIM, OID e PRD tenham atingido os seus objectivos;

Considerando que a realização do Mercado Único, em 1 de Janeiro de 1993, deverá permitir que todas as regiões da Comunidade beneficiem do impulso económico esperado;

Tendo em conta o objectivo da «coesão económica e social»;

Considerando que compete à Comissão formular todas as propostas e tomar todas as disposições neste sentido, se necessário através de incentivos específicos ou derrogações, tal como prevê o artigo 8º C do Acto Único.

Os signatários convidam a Comissão a precisar:

1. Está a Comissão disposta a tomar em consideração a dimensão e o carácter específico das regiões insulares, para o cálculo do índice sintético ou do produto interno bruto (PIB) destas regiões?
2. Está a Comissão disposta a apoiar, a título de cooperação inter-regional, os esforços empreendidos pelas regiões insulares com vista à criação de um centro europeu de documentação e informação das ilhas?
3. Tenciona a Comissão formular propostas com vista a salvaguardar e desenvolver as produções agrícolas das ilhas que são objecto das medidas comunitárias de limitação da produção agrícola?

4. Tenciona a Comissão apresentar propostas com vista à promoção de uma política específica de transportes marítimos e aéreos para estas regiões?
5. Estará a Comissão disposta a estudar, em consonância com as autoridades nacionais e locais, disposições fiscais específicas que permitam o desenvolvimento destas regiões em todos os domínios da economia?

Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão

(21 de Junho de 1991)

A Comissão está consciente dos problemas específicos das ilhas e regiões insulares, tendo os mesmos sido largamente tidos em conta na definição dos objectivos gerais prosseguidos pela acção estrutural da Comunidade. A grande maioria dessas ilhas e regiões insulares está incluída nas regiões menos desenvolvidas (regiões do objectivo 1).

No caso das ilhas mais afastadas da Comunidade, que fazem parte das regiões ditas «ultraperiféricas», a Comissão já propôs programas de opções específicas: *Poseidom* (Guadalupe, Guiana, Martinica, Reunião), já adoptado pelo Conselho (Decisão 89/687/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1989), *Poseican* (ilhas Canárias) e *Poseima* (Açores e Madeira). Estes programas plurianuais e multidisciplinares comportam modulações em relação às políticas comuns, para se terem em conta as dificuldades específicas dessas regiões. Neste contexto, a Comissão aprovou igualmente a iniciativa *Regis*, a favor das mesmas regiões, que se adiciona às outras acções estruturais para facilitar a sua integração global no espaço económico europeu na perspectiva da realização do mercado interno.

No que respeita ao conjunto das ilhas e regiões insulares, a Comissão, em resposta às diferentes questões colocadas pelos senhores deputados, dá as seguintes precisões:

1. O PIB de uma região é um agregado de contabilidade económica, que representa o resultado final da actividade de produção das unidades produtivas instaladas nessa região; esta definição do PIB é idêntica qualquer que seja a natureza da região, não dependendo do facto de a mesma ser insular ou não.

O carácter insular da região pode, eventualmente, levar os estatísticos a adoptar métodos de cálculo especiais ou a utilizar fontes estatísticas específicas para as ilhas, sob a responsabilidade dos institutos nacionais de estatística, mas a grandeza a medir permanece a mesma.

2. Ao abrigo da rubrica 5412 do orçamento, foram estabelecidos em 1990 projectos de cooperação entre as regiões insulares nos domínios da energia, ambiente e turismo. O regime de cooperação interregional permanece aberto à troca de experiências.

3. A Comissão contribuiu para o financiamento de um determinado número de acções destinadas a desenvolver as estruturas agrícolas em certos grupos de ilhas. No Reino Unido, criaram-se dois programas para as «Scottish Islands», um dos quais está actualmente em aplicação. No âmbito do objectivo 5b na Dinamarca, foi aprovado pela Comissão, nos finais de 1990, um programa operacional, destinado, em parte, a desenvolver e a diversificar a produção agrícola. O desenvolvimento das estruturas agrícolas destina-se a melhorar a qualidade e a diversidade da produção sem aumento desta.

A iniciativa comunitária *Leader*, recentemente aprovada pela Comissão, pode apoiar o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo as regiões insulares. As regiões do objectivo 1 e 5b são elegíveis para assistência no âmbito da iniciativa *Leader*.

O objectivo 5a aplica-se em toda a Comunidade, podendo as medidas para desenvolver as estruturas agrícolas apoiar as áreas em questão.

4. Ao desenvolver as suas políticas no campo do transporte marítimo, a Comissão reconhece os problemas específicos das ilhas. Por exemplo, a proposta de um regulamento do Conselho que aplica o princípio da liberdade de prestação de serviços de transporte marítimo entre Estados-membros reconhece especificamente que os Estados-membros podem impor obrigações inerentes ao carácter público dos serviços prestados, quando necessário, com o objectivo de manter suficientes serviços de transporte marítimo entre as ilhas e o continente ou entre as ilhas.

A liberalização do mercado do transporte aéreo dá, aos transportadores, acesso a rotas para e a partir das ilhas e regiões insulares. Nos casos em que estas rotas não possam ser exploradas numa base rentável, os governos podem aplicar uma disposição especial relativa a obrigações inerentes ao carácter público dos serviços prestados.

5. A Comissão não tem intenção de estudar disposições fiscais específicas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 269/91

da Sr.^a **Cristiana Muscardini (NI)**

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Março de 1991)

(91/C 241/27)

Objecto: Levantamento de dados relativos à taxa de inflação

O levantamento de dados relativos à taxa de inflação, na Itália, é realizado por 80 agentes fiscais em 20 cidades. Pode-se facilmente imaginar que validade terá a taxa de inflação assim determinada.

Uma vez que dos dados que são comunicados às autoridades decorrem as decisões de política económica que con-

dicionam uma grande parte do orçamento do Estado, não poderá a Comissão intervir a fim de que possa ser aumentado o serviço de levantamento de dados relativos à taxa de inflação, não só a nível das cidades interessadas mas sobretudo a nível nacional? Não poderá também intervir para que a situação dos preços dos bens de consumo seja regulamentada de modo a oferecer um quadro homogéneo?

Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen

em nome da Comissão

(7 de Junho de 1991)

A taxa de inflação oficial na Itália é estabelecida com base nas variações do índice de preços no consumidor em relação à colectividade nacional na sua totalidade, que se obtém através dos preços de cerca de 900 produtos e serviços recolhidos em cerca de 26 000 mil pontos de observação de 93 cidades por cerca de 250 entrevistadores comunais, dos quais apenas 24 em toda a Itália são polícia municipal. Ao trabalho de recolha dos referidos funcionários segue-se o de revisão e tratamento dos dados no Serviço de Estatística das comunas efectuado por outras 200 pessoas; deste modo, o total de funcionários comunais que se ocupam da recolha de dados relativos aos preços eleva-se a cerca de 460 pessoas.

A taxa a que o senhor deputado se refere é pelo contrário obtida com base nas variações dos índices dos preços ao consumo por família operários e empregados. A utilização preferencial deste índice como indicador rápido da evolução da inflação deve-se ao facto de se encontrar disponível com maior rapidez.

A Comissão publica e utiliza apenas o índice de preços relativo a todo o país na medida em que é mais fácil a sua comparação com os calculados nos outros Estados-membros. A Comissão considera, além disso, que as principais decisões de política económica são tomadas com base no indicador do primeiro parágrafo.

A Comissão considera também não lhe incumbir solicitar ao Governo italiano que altere a organização da recolha de dados, tanto mais que tal recolha apresenta resultados satisfatórios.

PERGUNTA ESCRITA Nº 293/91

do Sr. **Thomas Megahy (S)**

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Março de 1991)

(91/C 241/28)

Objecto: Rotulagem de bebidas alcoólicas

Pensa a Comissão apresentar propostas que visem pôr termo à situação que se vive actualmente em muitos Estados-membros, onde não se aplica às bebidas alcoólicas a exigência de se apresentar uma lista de ingredientes nas embalagens de produtos alimentares?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(14 de Maio de 1991)**

A Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final ⁽¹⁾ especifica, no n.º 3 do seu artigo 6.º, que, «No que respeita às bebidas cujo teor de álcool seja superior a 1,2% em volume, o Conselho, sob proposta da Comissão, determinará, antes que tenham decorrido quatro anos a contar da notificação da presente directiva, as regras de rotulagem dos ingredientes».

A Comissão propôs em Outubro de 1992, nos termos do referido artigo, uma alteração da directiva supracitada por forma a tornar obrigatória a lista dos ingredientes na rotulagem das bebidas alcoólicas. Esta proposta havia merecido o parecer favorável do Parlamento, embora não tenha concitado o acordo do Conselho.

Dada a evolução da jurisprudência do Tribunal, nomeadamente o Acordo de 12 de Março de 1987, «Lei de pureza da cerveja», e tal como referido pela Comissão na sua comunicação relativa à livre circulação de géneros alimentícios na Comunidade ⁽²⁾, afigura-se oportuno reactivar esta questão no âmbito de um novo projecto de alteração da Directiva «Rotulagem», que está actualmente a ser analisada pelos serviços da Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º L 33 de 8. 2. 1979, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 89/395/CEE (JO n.º L 186 de 30. 6. 1989).

⁽²⁾ JO n.º C 271 de 24. 10. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 318/91

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Março de 1991)

(91/C 241/29)

Objecto: Redução de capturas no sector pesqueiro e medidas sociais complementares

A redução de capturas no sector pesqueiro fixada pela Comissão Europeia pressupõe uma redução do número de embarcações que originará, por conseguinte, o desemprego inevitável para muitos pescadores. Face a esta situação é necessário que a Comissão Europeia e os governos nacionais promovam medidas especiais de protecção social. A que ajudas à protecção social prevê a Comissão Europeia recorrer visando proteger os pescadores que cessem o seu trabalho em consequência da revisão das quotas pesqueiras?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(3 de Junho de 1991)**

A decisão relativa à determinação dos totais admissíveis de capturas — TAC — anuais é da competência do Conselho. A redução dos totais admissíveis de capturas relativos a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes é estabelecida à luz dos últimos pareceres científicos, a fim de evitar o esgotamento das unidades populacionais, não implicando necessariamente uma diminuição do número de embarcações.

É da responsabilidade de cada Estado-membro gerir da melhor forma as suas próprias quotas.

A Comissão não pode tomar medidas especiais de protecção social face às decisões do Conselho relativamente à redução de um TAC determinado.

Apesar disso, a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a política comum da pesca colocou em evidência um desequilíbrio importante entre os recursos disponíveis e as capacidades de pesca existentes.

Este desequilíbrio, causado pela sobrecapacidade de pesca, provoca uma deterioração muito rápida do estado das unidades populacionais e acelera, consequentemente, a degradação das condições económicas e sociais das comunidades litorais dependentes da pesca.

Nestas condições, deverá existir uma adequação entre a capacidade de pesca e os recursos, o que implica a necessidade de reduzir a frota de pesca comunitária.

Com o objectivo de fazer face às consequências sociais das medidas destinadas a reduzir o esforço de pesca, a Comissão examinará aprofundadamente o impacte regional e social previsível destas medidas e irá propor as medidas de acompanhamento adequadas.

Numa primeira fase, está previsto o lançamento de uma série de estudos destinados a identificar as regiões que poderão ser mais afectadas por estas medidas, bem como os meios mais adequados para enfrentar os problemas susceptíveis de se colocarem.

Esta acção deverá ser desenvolvida no âmbito da política estrutural da pesca e da sua integração na reforma dos fundos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 324/91

de Sr. Hemmo Muntingh (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Março de 1991)

(91/C 241/30)

Objecto: Extracção de carvão vegetal em drama, no Nordeste de Grécia

A DEH, companhia de electricidade estatal da Grécia, tem planos no sentido de explorar carvão vegetal numa

região de 10 000 ha em Drama, no Nordeste da Grécia. Tal carvão deverá ser utilizado em quatro centrais energéticas a construir. 34 000 petições e uma declaração de todos os presidentes de municípios de região levantam objecções relativamente às graves consequências do projecto para o ambiente, que vão desde as chuvas ácidas até à poluição atmosférica e das águas subterrâneas. Ficam em risco catorze «Important Bird Areas».

1. Foi efectuado pela Grécia algum estudo de impacte ambiental nos termos da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ relativamente ao projecto em causa? Em caso de resposta negativa, que medidas tomará a Comissão a este propósito?
2. Não concorda a Comissão que a Directiva 79/409/CEE ⁽²⁾, relativa às aves, será objecto de transgressão, se se concretizarem os planos atrás referidos?
3. De que forma vai a Comissão actuar para impor a sua política de protecção da natureza e do ambiente na Comunidade e para deixar claro à Grécia que as consequências nocivas para o ambiente do projecto de extracção de carvão vegetal em Drama não estão de acordo com tal política?

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

⁽²⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(8 de Maio de 1991)

1. A Comissão solicita ao senhor deputado que consulte a resposta dada à pergunta escrita n.º 127/91 do senhor deputado Papayannakis ⁽¹⁾.

2 e 3. Num raio de 30 km em redor de Drama encontram-se cinco zonas de importância comunitária para a conservação das aves selvagens.

Dado que duas destas zonas já foram classificadas pelas autoridades gregas como zonas de protecção especial nos termos do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE ⁽²⁾, a Comissão examinará em maior pormenor os factos mencionados pelo Senhor Deputado na sua pergunta e tomará as medidas necessárias a fim de assegurar a correcta aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente.

⁽¹⁾ JO n.º C 177 de 8. 7. 1991, p. 28.

⁽²⁾ JO n.º L 103 de 25. 5. 1979.

PERGUNTA ESCRITA N.º 349/91

do Sir James Scott-Hopkins (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Março de 1991)

(91/C 241/31)

Objecto: Êxito das conversações do GATT

Que propostas novas tenciona a Comissão apresentar de modo a facilitar o êxito das conversações do Uruguay Round do GATT?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(20 de Junho de 1991)

Desde que a questão foi colocada, a Comunidade declarou-se disposta a assumir «compromissos específicos vinculativos», tanto em matéria de apoio interno e de acesso aos mercados, como a nível da concorrência na exportação. É evidente que, neste contexto, a Comunidade continua a defender uma abordagem global em que os referidos compromissos deverão permanecer coerentes entre si, mas ao subscrever o programa de trabalho para a agricultura proposto pelo director-geral do GATT na sequência das consultas que efectuou, e que diz respeito aos três domínios da negociação, a Comunidade contribuiu de modo eficaz para o reatamento do processo de negociação em Genebra.

PERGUNTA ESCRITA N.º 359/91

do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Março de 1991)

(91/C 241/32)

Objecto: Abastecimentos de água ao Conselho de Chios

Para solucionar o problema do abastecimento de água ao Conselho de Chios a «Normarquia» de Chios optou pela nascente de Nagou a 30 quilómetros de distância da capital da ilha. A água é conduzida por canalizações à superfície exteriormente recobertas com alcatrão de carvão, colocados ao longo do piso de uma estrada já estreitíssima, em perfeita indiferença pela segurança dos condutores.

Refira-se que já se registaram cerca de 20 fugas nos 12 primeiros quilómetros.

Dado que as obras destruíram o sítio, a forma e a identidade da região desde Miliga até Kardamili de Chios, um relatório dos serviços sanitários do ministério da Saúde afirma que «se deve evitar a utilização de alcatrão de carvão como material básico para o revestimento de canalizações de água potável», a obra, orçamentada em 200 milhões de dracmas, é financiada pela CEE (PIM Egeo), pergunta-se à Comissão:

1. Se foi respeitada a Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ relativa ao impacto das obras públicas sobre o meio ambiente?
2. Se foi feito um estudo de utilidade e viabilidade da obra na sua totalidade?
3. Se os materiais utilizados são apropriados à protecção da saúde pública? e
4. Que acções poderia empreender para que se proceda às correcções possíveis deste obra concreta?

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão
(14 de Junho de 1991)**

1. O Estado-membro não era obrigado, nos termos da legislação comunitária, a executar um estudo de avaliação do impacte ambiental desde o início do projecto em 1987 e a directiva relevante (85/337/CEE) foi aplicável a partir de Julho de 1988.

2. De acordo com a informação fornecida aos serviços da Comissão pelas autoridades gregas, foi executado um estudo de exequibilidade anteriormente à execução do projecto de fornecimento de água no município de Chios.

3. O Governo grego é obrigado a conformar-se à totalidade da legislação comunitária relevante e, nomeadamente, à Directiva 80/778/CEE⁽¹⁾, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano. Deverá, por conseguinte, obter a prova de que a utilização de revestimento de alcatrão de hulha para os canos se conforma com a obrigação de respeitar a concentração admissível máxima do parâmetro 56, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos.

4. No que toca à acção de remédio, a Comissão, consciente das deficiências do projecto em questão, levantará a questão no próximo Comité de Monitorização, em Junho de 1991, e está disposta a examinar a possibilidade de financiar quaisquer trabalhos de melhoramento necessários, no contexto do programa operacional para o Norte do Mar Egeu, com a condição de as autoridades gregas apresentarem um pedido de assistência para análise por parte do Comité de Monitorização do programa.

⁽¹⁾ JO n.º L 229 de 30. 8. 1980.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 372/91
da Sr.ª Dorothee Piermont (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Março de 1991)
(91/C 241/33)**

Objecto: Aplicação da resolução do Parlamento de 13 de Setembro de 1982 relativa aos brinquedos de guerra

Em 13 de Setembro de 1982⁽¹⁾, o Parlamento Europeu aprovou uma decisão que solicitava inúmeras medidas destinadas a diminuir a proliferação de brinquedos de guerra e, a longo prazo, impedir a sua produção.

Assim, eram solicitadas, entre outras medidas: a proibição da publicidade a brinquedos de guerra, a reconversão das fábricas de modo a produzirem não brinquedos de guerra, mas outros que sirvam uma educação pela paz, bem como a proibição de imitações de espingardas e pistolas.

1. Quais as medidas tomadas pela Comissão no sentido de pôr esta decisão em prática?

2. Caso a Comissão não tenha ainda tomado providências relativamente a esta matéria, que pensa fazer no futuro para que esta decisão seja aplicada?

⁽¹⁾ JO n.º C 267 de 11. 10. 1982, p. 14.

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(7 de Maio de 1991)**

1. A directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à segurança dos brinquedos foi adoptada em 3 de Maio de 1988. Esta directiva é a primeira a basear-se na «Nova Abordagem» relativamente à harmonização técnica, isto é na directiva apenas se estabelecem os requisitos essenciais de segurança para os brinquedos.

O objectivo da referida directiva, que se baseia na resolução do Conselho de 23 de Junho de 1986 relativa à orientação futura da política da CEE em matéria de protecção e de promoção dos interesses do consumidor, é garantir que os brinquedos colocados no mercado não ponham em perigo a segurança e/ou a saúde das crianças ou de terceiros. A directiva prevê, além disso, a eliminação dos obstáculos comerciais aos «brinquedos seguros» no mercado interno. Considerando os objectivos precisos da directiva, nunca se colocou a questão de abordar os aspectos focados pelo senhor deputado.

2. Não está prevista qualquer alteração da directiva relativa à segurança dos brinquedos.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 376/91
dos Srs. François Guillaume, Henry Chabert, Mark Killilea
e Patrick Lane (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(7 de Março de 1991)
(91/C 241/34)**

Objecto: Consequências da atribuição de uma quota excessiva de açúcar ao antigo território da RDA, no âmbito das negociações do «Uruguay Round»

As 870 000 toneladas de açúcar atribuídas à antiga Alemanha de Leste, notoriamente superiores às necessidades de consumo estimadas, poderiam traduzir-se muito proximoamente num excedente de 300 000 toneladas no mercado mundial, cujos custos terão de ser suportados pelo próprio sector açucareiro.

Pode a Comissão confirmar o carácter transitório da presente quota e a inexistência de encargos suplementares para os outros produtores europeus no caso provável de surgir um excedente exportável?

Não considerará a Comissão que a atribuição de uma quota excessiva de açúcar à antiga RDA — que se traduzirá num necessário aumento dos apoios — poderá ter consequências muito perniciosas e afectar o conjunto das negociações agrícolas no âmbito do «Uruguay Round», num momento já de si muito difícil?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(21 de Maio de 1991)**

As 870 000 toneladas de açúcar referidas pelos senhores deputados foram atribuídas provisoriamente pela Comissão [Regulamento (CEE) nº 2765/90 da Comissão ⁽¹⁾] à Alemanha, para a região do antigo território da República Democrática Alemã. A decisão final do Conselho sobre o assunto fixou uma quantidade global de base de 847 000 toneladas (quotas A + B), em substituição das anteriores 870 000 toneladas, com efeitos retroactivos a 1 de Julho de 1990 (Regulamento (CEE) nº 3577/90 ⁽²⁾).

A Comissão, ao elaborar a sua proposta inicial de 870 000 toneladas, atendeu aos critérios tradicionais relativos à produção de referência durante um determinado período 1984/1985-1988/1989), assim como aos novos critérios destinados a garantir que a quantidade de base a atribuir não implique um aumento dos encargos financeiros para os restantes produtores da Comunidade na sequência da aplicação do princípio do autofinanciamento anual total dos produtores, seguido desde 1986/1987. É óbvio, que, para a Comissão, a quantidade atribuída por último, de 847 000 toneladas, preenche estas condições.

O excedente exportável de 300 000 toneladas adiantado pelos Senhores Deputados não corresponde, assim, às estimativas da Comissão sobre as possíveis consequências financeiras da decisão final; essas estimativas apontam para um excedente inferior a 140 000 toneladas.

Na oferta que fez, durante o «Uruguay Round», de reduzir apoios e protecções, a Comunidade emitiu uma reserva quanto ao nível da ajuda a atribuir à antiga República Democrática Alemã. É evidente que o facto de se ter tornado a política agrícola comum extensiva àquele território irá aumentar o apoio total comunitário e exigirá o estabelecimento do procedimento a seguir para a determinação daquele nível em relação a todos os produtos da ex RDA. A Comissão está ciente do facto de que o nível de apoio na Comunidade, incluindo a antiga RDA, terá de ser debatido no decorrer das negociações, embora não considere que o açúcar dê origem a problemas especiais em comparação com os outros produtos.

⁽¹⁾ JO nº L 267 de 29. 9. 1990.

⁽²⁾ JO nº L 353 de 17. 12. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 405/91

do Sr. Hemmo Muntingh (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Março de 1991)
(91/C 241/35)

Objecto: Transporte de resíduos perigosos para a Polónia

Recentemente foi descoberto no porto de Roterão um carregamento de concentrado de zinco destinado à Polónia. Ao realizar-se uma fiscalização verificou-se não ser acompanhado pelos documentos CEE necessários. O zinco pode, de facto, ser reaproveitado a partir dos resíduos, mas a concentração de zinco é baixa e subsiste uma grande quantidade de resíduos não limpos.

1. Deram as autoridades polacas competentes autorização para a realização deste transporte, tal como é exigido pelo artigo 3º da Directiva 84/631/CEE ⁽¹⁾?
2. Dispõe a Polónia, como país receptor, dos meios para a eliminação dos resíduos em questão que, de acordo com a Directiva 84/631/CEE, são obrigatórios e devem ser tecnicamente adequados?
3. Como explica a Comissão que possam ocorrer infracções deste tipo à Directiva 84/631/CEE e que medidas toma a Comissão contra elas?
4. Não é a Comissão de opinião de que todos os transportes de resíduos perigosos devem ser tanto quanto possível limitados? Neste contexto, está a Comissão disposta a estudar as possibilidades de, na sua nova proposta de regulamento, proibir todas as exportações de resíduos perigosos, não estabelecendo qualquer distinção entre os países ACP e outros países terceiros?

⁽¹⁾ JO nº L 326 de 13. 12. 1984, p. 31.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(14 de Maio de 1991)**

A Comissão não dispõe de informações suficientemente pormenorizadas em relação ao caso apresentado pelo senhor deputado que lhe permitam responder às diferentes questões. Para que lhe possa vir a ser possível verificar se foi respeitada a legislação comunitária nesse domínio, nomeadamente a Directiva 84/631/CEE foi respeitada, a Comissão procurará obter junto das autoridades competentes informações a esse respeito.

PERGUNTA ESCRITA Nº 456/91

da Sr.ª Solange Fernex (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Março de 1991)
(91/C 241/36)

Objecto: Lixeira de Réedange (França)

Depois de Grosblierstroff, é em Réedange, Município francês situado na Lorena, junto à fronteira luxembur-

guesa, que aparece um novo projecto de armazenagem e tratamento de resíduos; apontou-se o montante gigantesco de 500 mil toneladas, das quais apenas 25 % seriam provenientes da França.

Considerando que a CEE desenvolve actualmente critérios ecológicos que visam reduzir os resíduos;

Considerando que a Região da Lorena pôs recentemente em prática o seu «Plano Regional do Ambiente» com um programa para a gestão dos resíduos, designadamente industriais;

Considerando que o Prefeito da Região da Lorena criou uma comissão que reúne todos os agentes envolvidos no problema dos resíduos dessa região;

Considerando que os habitantes da Região da Lorena e do Luxemburgo recusam por unanimidade esta nova e insidiosa ocupação do espaço rural susceptível de alterar gravemente os recursos hídricos e as paisagens de qualidade;

Concedeu a Comissão ajudas para a realização de estudos de viabilidade e/ou de instalação deste complexo de tratamento de resíduos (classe 2)? Enquadra-se este projecto no âmbito de um programa europeu (PED-Envireg)?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**
(13 de Maio de 1991)

A comissão não concedeu auxílio ao projecto mencionado pelo senhor deputado.

A comuna em questão não fez parte da zona do pólo europeu de desenvolvimento e não é elegível para a iniciativa *Envireg*.

PERGUNTA ESCRITA Nº 464/91
da Sr.ª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Março de 1991)
(91/C 241/37)

Objecto: Projecto «Rede Aberta de Telecomunicações» entre as regiões e a Europa de Leste

A Comissão propôs a realização de um projecto «Rede Aberta de Telecomunicações» destinado a ligar regiões com localidades da CEE com a Europa de Leste. Poderá a Comissão informar que tipos de actividades serão financiados ao abrigo dessa iniciativa e se o projecto será realizado uma só vez ou se, pelo contrário, tenciona prolongar o programa durante um certo número de anos?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão**
(13 de Junho de 1991)

O projecto de rede aberta resulta de uma iniciativa tomada por um grupo de autoridades regionais na Comunidade com vista a promover a cooperação mútua aquando do estabelecimento de ligações com a Europa de Leste. A cooperação pode realizar-se numa vasta série de domínios que são da responsabilidade das autoridades regionais ou locais, incluindo:

- estruturas administrativas regionais e locais,
- finanças das autoridades locais,
- desenvolvimento económico regional,
- promoção das PME,
- ambiente,
- planeamento urbano e regional.

A iniciativa é apoiada enquanto projecto piloto, nos termos do artigo 10º do regulamento do *Feder*. A abertura prosseguirá durante um período de dois anos, numa base de projecto piloto.

PERGUNTA ESCRITA Nº 468/91
da Sr.ª Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Março de 1991)
(91/C 241/38)

Objecto: Assistência técnica no âmbito dos fundos estruturais à Irlanda

A Comissão aprovou a atribuição de um montante de 2,3 milhões de ecus destinado a actividades de assistência técnica na Irlanda, no âmbito dos fundos estruturais. Poderá a Comissão fornecer uma discriminação das despesas que serão cobertas por aquela verba em especial dos montantes previstos para as despesas de secretariado (e outras) dos grupos regionais de avaliação e dos grupos de acompanhamento?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão**
(28 de Maio de 1991)

Será prestada uma assistência técnica no montante de 2,3 milhões de ecus destinada ao seguinte:

- avaliações externas dos PO relativos à Indústria e à Perifericidade,
- uma contribuição suplementar aos PO relativos a Infra-estruturas de Formação Profissional e a Formação de Formadores em complemento do montante já disponibilizado para assistência técnica,

- custos de equipamento e formação relacionados com o acompanhamento de programas operacionais em geral, que podem ir além das necessidades dos departamentos responsáveis a fim de incluir outros departamentos e organismos que contribuam significativamente,
- despesas de publicidade ocorridas durante o período de duração do QCA, em conformidade com as disposições da Comissão neste domínio,
- revisão a médio prazo de programas,
- avaliações relacionadas com outros aspectos do QCA, incluindo trabalho preparatório para um possível futuro QCA.

Para além disso, o Secretariado e outras despesas dos Comitê de Acompanhamento subregionais serão co-financiados do montante de 5 milhões de ecus já atribuído para assistência técnica no quadro comunitário de apoio.

PERGUNTA ESCRITA Nº 475/91

da Sr.^a Anita Pollack (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Março de 1991)

(91/C 241/39)

Objecto: A ameaça que pesa sobre a morsa do Alasca

Na sequência das respostas às perguntas orais H-603/90 e H-691/90 ⁽¹⁾ e à pergunta escrita 1417/90 ⁽²⁾, gostaria de saber quais os resultados do controlo efectuado pela Comissão das autorizações para a importação de marfim proveniente de morsas do Alasca.

A Comissão já analisou o relatório que o professor Fay, da Universidade de Fairbanks, elaborou em 1988 e no qual afirma que esta espécie se encontra ameaçada? Existe alguma possibilidade de transferir esta espécie do anexo II para o anexo I da CITES?

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu nº 3-391 (Junho de 1990).

⁽²⁾ JO nº C 28 de 4. 2. 1991, p. 20.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(3 de Maio de 1991)

As informações recebidas dos Estados-membros com base no pedido da Comissão de controlarem rigorosamente as importações de marfim de morsa, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3626/82 do Conselho ⁽¹⁾, não apontam para qualquer aumento de tais importações desde a proibição de importação de marfim de elefante africano.

O Comitê da Convenção, criado nos termos do artigo 19º do regulamento em causa, vai analisar se a morsa (*Odobenus rosmarus*) necessita de protecção em conformidade com o anexo II da CITES, o que poderá resultar numa proposta de inclusão da espécie na Conferência das Partes da CITES de Março de 1992.

A Comissão gostaria de salientar que a espécie se encontra actualmente incluída no apêndice III e não no apêndice II da convenção, como sugerido pelo senhor deputado.

⁽¹⁾ JO nº L 384 de 31. 12. 1982.

PERGUNTA ESCRITA Nº 487/91

do Sr. Artur da Cunha Oliveira (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Março de 1991)

(91/C 241/40)

Objecto: Guia para as Iniciativas e Programas Comunitários

Contando-se já por dezenas as iniciativas e programas comunitários denominados por siglas exóticas;

Havendo a recente e excelente experiência da publicação de um «Guia para as Iniciativas Comunitárias» resultantes da reforma dos fundos estruturais,

pergunta-se:

1. Não acha a Comissão que seria uma útil ideia a da publicação de um guia que integrasse todas as iniciativas e programas comunitários já existentes, guia este passível de actualização periódica?
2. No caso de a ideia já ter sido considerada, quando poderemos dispor de um tal guia, como já dispomos para as iniciativas resultantes da reforma dos fundos estruturais?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(20 de Junho de 1991)

1. Existem já diversos guias sectoriais que abrangem não só as iniciativas comunitárias/fundos estruturais, tal como foi referido pelo senhor deputado, mas também a investigação, os programas de intercâmbio, as acções destinadas às PME, etc.

Todavia, a Comissão reconhece o interesse de colocar à disposição do público europeu uma obra de síntese de apresentação do conjunto das iniciativas e programas comunitários e irá estudar a viabilização do projecto de um tal guia.

A Comissão informa igualmente o senhor deputado que estão a ser estudadas as condições de criação de um guia das fontes de informação comunitárias.

2. Tendo em conta a complexidade do projecto, é difícil pronunciar-se, actualmente, quanto à data em que o guia, objecto da questão parlamentar, se encontrará disponível.

PERGUNTA ESCRITA Nº 489/91

do Sr. Dieter Rogalla (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Março de 1991)

(91/C 241/41)

Objecto: Directiva relativa à responsabilidade no domínio das profissões liberais (serviços)

1. Com base em que critérios foi concebida a directiva relativa à responsabilidade no domínio das profissões liberais (serviços), designadamente o método da média ponderada ou a exigência de um elevado nível de segurança para o consumidor?

2. Que contactos concretos foram estabelecidos entre as organizações profissionais relevantes dos Estados-membros e os serviços da Comissão imediatamente antes da aprovação da directiva (quando e onde?) e quais os preparativos de natureza técnica?

3. Partilha a Comissão do ponto de vista de que, ao contrário do que se passa com objectos e produtos, no caso dos serviços de carácter intelectual prestados por advogados, consultores fiscais, arquitectos e outros membros de profissões do mesmo tipo não se coloca a questão da responsabilidade?

4. Está a Comissão, mesmo assim, disposta a integrar os necessários princípios de responsabilidade na actual ordem jurídica dos Estados-membros, de modo a impedir alterações no tradicional relacionamento entre as partes contratantes nos contratos de prestação de serviços e nos contratos de empreitada?

**Resposta do vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(19 de Junho de 1991)

1. e 3. A proposta de directiva sobre a responsabilidade do prestador de serviços tem um carácter horizontal, na medida em que tem como objecto todos os serviços susceptíveis de prejudicar a saúde, a integridade física das pessoas ou a integridade física de bens privados. Não se trata, pois, de uma proposta de directiva específica para as profissões liberais.

Relativamente aos advogados e aos consultores fiscais, a Comissão considera que os seus serviços não são visados enquanto tais, pela proposta de directiva, já que não são susceptíveis de provocar um dano directo provocado pelo facto de atentarem contra a integridade física de pessoas ou bens.

2. e 4. Os serviços da Comissão organizaram inúmeros encontros e consultas com os meios interessados na pro-

posta de directiva, durante todo os meios interessados na proposta de directiva, durante todo o processo de elaboração da mesma.

Quanto ao sector da saúde, os serviços estão actualmente a analisar os eventuais elementos de uma directiva específica.

No que diz respeito ao sector da construção, foram criados recentemente quatro grupos de trabalho abarcando nomeadamente as diferentes responsabilidades dos vários intervenientes no acto de construir e compostos por peritos das associações europeias interessadas; a missão destes grupos é elaborar os textos que servirão de base à proposta de directiva específica para o sector.

PERGUNTA ESCRITA Nº 490/91

do Sr. Luigi Moretti (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Março de 1991)

(91/C 241/42)

Objecto: Ajudas a favor da área carbonífera de Cave del Predil

Na comuna de Cave del Predil, na Região de Friuli-Venezia Giulia, 32 mineiros estão há mais de uma semana em greve com o objectivo de evitar o encerramento da mina, única fonte de trabalho da povoação.

Na greve participa toda a comunidade da povoação e das povoações limítrofes.

Pergunta-se pois à Comissão:

1. Se a Região Friuli-Venezia Giulia ou as outras autoridades competentes italianas apresentaram um plano de ajuda à referida área com base no programa comunitário *Rechar*?
2. Se não entende ser necessário voltar a propor o programa e aumentar as dotações destinadas ao referido programa?
3. A que meios de informação e publicidade recorreu para dar a conhecer o programa *Rechar*?
4. Se tenciona aprovar um plano de ajuda urgente à zona atingida pela referida crise?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão**

(8 de Maio de 1991)

A Notificação aos Estados-membros relativa à iniciativa *Rechar* (*) prevê os critérios de elegibilidade geográfica para a iniciativa *Rechar*. O ponto 5 da Notificação prevê que só são elegíveis as áreas com, pelo menos, 1 000 empregos na mineração do carvão em 1984 e que tenham perdido, pelo menos, 1 000 empregos de mineração do

carvão desde essa data (as futuras perdas de emprego anunciadas publicamente e os empregos em risco poderão igualmente ser tomados em consideração). O ponto 12 da Notificação *Rechar* convida os Estados-membros a apresentarem à Comissão as suas propostas relativas à definição pormenorizada das áreas de mineração do carvão elegíveis até 27 de Abril de 1990. A Notificação *Rechar* foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* de 27 de Janeiro de 1990 e enviada a todas as Representações Permanentes dos Estados-membros em causa.

A Comissão não recebeu qualquer pedido das autoridades italianas no sentido de incluir a área de Cave del Predil na lista das áreas elegíveis no âmbito do programa *Rechar*.

(¹) JO n.º C 20 de 27. 1. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 499/91

do Sr. Stephen Hughes (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 241/43)

Objecto: Impressão digital

Terá a Comissão conhecimento de que as técnicas e os requisitos relativos à impressão digital que produzem a aceitabilidade da respectiva evidência variam entre os vários Estados-membros?

Que iniciativas foram empreendidas no sentido de estandardizar as regras de evidência neste âmbito de actividade policial e a fim de se assegurar a compatibilidade noutros âmbitos da actividade forense e policial?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(20 de Junho de 1991)

A Comissão está consciente dos problemas provocados pelos diferentes sistemas técnicos e regimes jurídicos em matéria de impressões digitais a que o senhor deputado faz alusão.

Todavia esta matéria não incumbe à Comunidade, mas aos Estados-membros.

As questões relacionadas com a cooperação intergovernamental em matéria de política científica e técnica são discutidas no âmbito do grupo *Trevi II*. A Comissão não participa nos trabalhos deste grupo. Apenas desde o início do ano é convidada a seguir a título de observadora os trabalhos do grupo *Trevi 92*, instância destinada a coordenar os trabalhos dos grupos *Trevi I-III*.

PERGUNTA ESCRITA N.º 502/91

do Sr. Ib Christensen (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 241/44)

Objecto: Falta de cumprimento do programa de desenvolvimento da frota pesqueira

De acordo com a revista «Havfiskeren», de 14 de Fevereiro de 1991, somente quatro Estados-membros da CE (Alemanha, Irlanda, Portugal e Dinamarca) cumpriram a decisão da CE sobre a redução da frota pesqueira.

Apesar disso, a CE deu ajudas no valor de milhões à Espanha, Itália e França para a construção de novos navios.

Em relação aos objectivos estabelecidos, a França tem um excesso de capacidade de 8 000 TAB, a Espanha de 58 000 TAB e a Grã-Bretanha de pelo menos 40 000 TAB.

Que medidas tenciona tomar a Comissão face aos países que não cumprem o programa de desenvolvimento da frota pesqueira?

PERGUNTA ESCRITA N.º 587/91

do Sr. Niels Kofod (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 241/45)

Objecto: POP — Programas de orientação plurianuais 1987/1991 — redução das capacidades no sector da pesca

No decorrer da aplicação do programa de orientação plurianual 1987/1991, somente quatro países, Dinamarca, Alemanha, Irlanda e Portugal, conseguiram reduzir a sua capacidade de acordo com os objectivos do programa.

Os restantes Estados-membros não cumpriram o programa de orientação e aumentaram a sua capacidade, reduziram-no em menor medida do que a fixada no programa ou, caso da Holanda e da Grã-Bretanha, não forneceram informações suficientes.

A Espanha, França e Itália, que não reduziram a sua capacidade, receberam, no entanto, ajudas para a construção de novos navios.

Que tenciona fazer a Comissão face aos países que não cumprem o programa de orientação?

Resposta comum às perguntas escritas n.º 502/91 e n.º 587/91 dada pelo vice-presidente Manuel Marin em nome da Comissão

(6 de Maio de 1991)

Quando os Estados-membros não cumprem total ou parcialmente os objectivos anuais relativos à redução da

capacidade fixados nos programas de orientação plurianuais adoptados para a frota de pesca, a Comissão exclui do benefício da ajuda financeira os projectos de construção apresentados por esses Estados-membros.

A Comissão reconhece a necessidade de reforçar esta acção, de modo a garantir que os Estados-membros tomem as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto na regulamentação e nos programas de orientação plurianuais. Está, actualmente, a examinar-se se podem ser tomadas medidas adicionais, no respeito dos requisitos do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 (1).

Na segunda fase das decisões, em Outubro e Dezembro de 1990, no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, a Comissão financiou apenas projectos de construção de navios na Alemanha, Portugal e Irlanda, dado que estes Estados-membros tinham apresentado informações completas num prazo suficiente para estabelecer que podiam cumprir os objectivos do programa de redução da capacidade até ao final de 1990.

No respeitante a Espanha, França e Itália, foi apenas tomada uma decisão de princípio em Outubro de 1990, dado que não tinham sido transmitidas informações suficientes sobre a realização dos objectivos de redução da capacidade num prazo que permitisse examinar os dados apresentados.

Em Novembro e Dezembro de 1990, foram examinadas essas informações e transmitidas informações complementares, o que permitiu à Comissão comunicar ao Comité Permanente das Estruturas da Pesca, em 11 de Dezembro de 1990, que esses Estados-membros iriam poder atingir os objectivos para 1990. Em consequência, em 18 de Dezembro de 1990, a Comissão decidiu financiar projectos de construção de navios em Espanha, França e Itália, com base nas informações fornecidas relativas à redução da capacidade.

É igualmente importante observar que os projectos de construção relativos a determinados tipos de navios e zonas podem ser elegíveis a ajuda financeira fora dos objectivos de redução da capacidade fixados nos programas de orientação plurianuais. Na segunda fase de decisões em 1990, verificou-se esse caso em relação a oito projectos a realizar nos departamentos ultramarinos franceses, em que não são fixados limites de capacidade.

(1) JO n.º L 376 de 31. 12. 1986.

PERGUNTA ESCRITA Nº 509/91
do Sr. Pierre Bernard-Reymond (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Março de 1991)
(91/C 241/46)

Objecto: Abolição da ajuda destinada a melhorar a qualidade do leite em zonas de montanha

Poderá a Comissão informar se fez diligências junto do Governo francês para evitar que este suprima a ajuda de

2,9 cêntimos por litro de leite, concedida em zonas de montanha com o objectivo de melhorar a qualidade da produção?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(4 de Junho de 1991)

A Comissão não interveio junto do Governo francês para o dissuadir de suprimir o auxílio citado pelo senhor deputado.

Em contrapartida, na sequência de outras perguntas de membros do Parlamento Europeu (1), a Comissão solicitou àquele Governo que lhe notificasse a medida em questão, em conformidade com o n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CEE.

Até ao presente, a medida não foi notificada.

A Comissão não deixará de tomar posição sobre a compatibilidade desta medida com o disposto no artigo 92.º do Tratado CEE e de a comunicar ao Governo francês.

(1) Perguntas escritas n.ºs 2832/90 do senhor deputado Marleix e 2856/90 do senhor deputado Douste-Blazy — JO n.º C 187 de 18. 7. 1991, p. 11.

PERGUNTA ESCRITA Nº 520/91
da Sr.ª Annemarie Goedmakers (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Março de 1991)
(91/C 241/47)

Objecto: Respeito dos direitos do Homem no Chade

Numa visita que efectuei ao Chade de 27 de Abril a 12 de Maio de 1990, inclusive, tive um encontro com o representante da CE no Chade no dia 12 de Maio. Durante esse encontro, referi-me aos resultados de um inquérito realizado pela Amnesty International sobre a situação em matéria de direitos do Homem no Chade («Chad: Political prisoners held in secret — calling the government to account» — 5 de Fevereiro de 1990).

Uma das conclusões mais relevantes do relatório foi que, no período compreendido entre 1985 e 1989, desapareceram 400 presos políticos.

No encontro com o representante da CE, este negou a gravidade da situação e disse não considerar oportuno retirar ilações formais desse inquérito no que respeita à relação entre a Comunidade Europeia e o Chade, salientando, no entanto, que, num encontro informal com Habré, lhe tinha pedido esclarecimentos sobre o assunto e obtido os suficientes, em sua opinião.

1. Tem a Comissão conhecimento do relatório da Amnesty International de Fevereiro de 1990?

2. Tem a Comissão conhecimento de notícias veiculadas pela imprensa segundo as quais, no terreno do palácio presidencial de Habré, havia câmaras de tortura?
3. Será que os representantes da CE têm de periodicamente fazer um relatório sobre o país em que desempenham as suas funções no que se refere à situação social, em geral, e à situação no domínio dos direitos do Homem, em particular? Por outras palavras, existe na Comissão um regime de elaboração de relatórios sistemáticos?
4. Em caso afirmativo, qual o conteúdo dos relatórios do representante da CE no Chade sobre a situação dos direitos do Homem no período compreendido entre 1985 e 1990?
5. Entende a Comissão que a opinião emitida pelo seu representante no Chade, em 12 de Maio de 1990, sobre a situação nesse país em matéria de direitos do Homem é adequada e correcta?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(19 de Junho de 1991)

A Comissão tem, com efeito, conhecimento do Relatório da Amnistia internacional, de Fevereiro de 1990, e viu reportagens sobre as câmaras de tortura dos subterrâneos do palácio presidencial de Hissein Habré.

Os delegados da Comissão fornecem periodicamente relatórios diplomáticos aos países em que estão acreditados. Estes relatórios, que são de natureza confidencial, incluem o importante problema dos direitos do Homem.

A Comissão não se encontra habilitada para comentar a reunião que teve lugar em 12 de Maio de 1990, depositando, no entanto, toda a confiança no seu delegado no Chade.

PERGUNTA ESCRITA N.º 544/91

do Sr. Jacques Tauran (DR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 241/48)

Objecto: Transporte marítimo de animais destinados ao abate

O transporte marítimo de animais para abate dá origem a muitos problemas para o bem-estar dos animais. É notório o caso das condições existentes em navios que transportam cavalos vivos da América do Sul para a França e a superlotação e o calor têm causado a morte de milhares de carneiros transportados da Austrália ou da Nova Zelândia para o Médio Oriente.

Visto não haver diferença de qualidade entre a carne congelada e a carne fresca, concorda a Comissão em que a limitação do tempo de viagem dos animais vivos destina-

dos a abate referida na proposta de directiva COM(89) 322 (condicionando-se o tempo máximo de transporte à alimentação e ao abeberamento regulares durante a viagem ou em conformidade com a resolução do Parlamento Europeu que estabelece um período de oito horas como tempo máximo de transporte) se deve aplicar a todos os animais destinados ao abate imediato ou após um certo lapso de tempo depois da chegada ao local de destino que sejam transportados por mar, tanto nas trocas comerciais intracomunitárias, como no comércio entre países terceiros e a Comunidade? Considera ainda a Comissão que este princípio é extensivo aos animais transportados em navios registados num Estado-membro e em navios originários de países terceiros que tenham um ponto de paragem num porto CE?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(7 de Maio de 1991)

O Parlamento Europeu emitiu, no ano passado, o seu parecer sobre a proposta de regulamento da Comissão de regulamento do Conselho relativo à protecção dos animais durante o transporte (¹). A Comissão aceitou algumas das alterações propostas pelo Parlamento e alterou, em consequência, a sua proposta ao Conselho (²).

Na sua proposta revista, a Comissão aceitou agora o princípio de que é, nas actuais condições, desnecessário que os animais vivos destinados ao abate sejam transportados em longos percursos. Os aspectos importantes da proposta revista são os seguintes:

O artigo 6.º da proposta original foi alterado pela inserção do novo n.º seguinte:

«Os animais destinados ao abate não podem ser objecto de transportes de duração superior a um máximo estabelecido nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 15.º».

O n.º 1, alínea a), do artigo 15.º determina que a Comissão deve estabelecer, mediante recurso ao procedimento do comité consultivo, os períodos adequados de repouso, alimentação e beberagem para cada tipo de animal. Na nossa alteração de proposta, estes períodos constituiriam o período limite de uma viagem para o matadouro.

A Comissão está ainda a examinar, no âmbito do Comité Científico Veterinário, a elaboração destas regras tendo em conta todas as informações científicas relevantes.

As regras e proposta acima referidas, quando adoptadas, incluirão não só o transporte de animais vivos entre os Estados-membros e a sua circulação através dos territórios estes Estados, mas também entre a Comunidade e países terceiros.

De acordo com o texto na forma actualmente proposta, os navios arvorando pavilhão de um Estado-membro mas que realizem operações comerciais entre dois países terceiros não serão obrigados a cumprir as disposições do novo projecto de regulamento.

A posição de um navio de um país terceiro que pare num porto da Comunidade mas que não carregue nem descarregue animais nesse porto requer um exame mais aprofundado.

(¹) COM(89) 322 final, JO nº C 214 de 21. 8. 1989.

(²) COM(90) 238 final, JO nº C 154 de 23. 6. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 558/91

do Sr. Filippos Pierros (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 241/49)

Objecto: Difusão e valorização efectivas dos resultados das actividades em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração comunitários

Em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 130ºG do Tratado CEE, entre as acções fundamentais no âmbito da política comunitária em matéria de investigação e de desenvolvimento tecnológico incluem-se a difusão e valorização dos resultados das actividades em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração comunitários.

A despeito da evidente utilidade destes objectivos, os programas comunitários existentes (*Sprint*, *Stride*, etc.) não deixam de ser parciais, incompletos e académicos, além de desprovidos da necessária coordenação. Os dados estatísticos no domínio da transferência e difusão dos resultados em matéria de investigação e de tecnologia revelam a existência de um aproveitamento reduzido, nomeadamente quanto às regiões periféricas da Comunidade e no que respeita aos objectivos das coesão económica e social.

Nessas condições, é absolutamente indispensável a implementação de estruturas comunitárias no domínio da transferência e difusão dos resultados em matéria de investigação e de tecnologia que abranjam o conjunto dos programas comunitários, a fim de que as acções possam ser efectivas e dotadas de carácter operacional e funcional.

Pergunta-se à Comissão se pode exprimir o seu ponto de vista sobre a questão e comunicar as medidas que pretende tomar no sentido da orientação acima indicada.

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(17 de Maio de 1991)

O programa específico *Value* do âmbito do segundo programa-quadro (1987/1991) tem por objectivo facilitar a

divulgação e a valorização dos resultados dos programas comunitários de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Este programa, com uma duração de 4 anos, dispõe de recursos que se elevam a 18 milhões de ecus. A sua implementação já conduziu à realização de várias acções, entre as quais se podem nomeadamente destacar: a criação de um serviço experimental de informação (*Cordis*) que integra várias bases de dados relativas aos programas, projectos e resultados publicados, a realização de um número importante de projectos de valorização seleccionados através de convites à apresentação de propostas, a constituição de uma lista de peritos e consultores europeus em matéria de valorização e o lançamento de duas acções-piloto em Portugal e na Grécia, com vista à criação de centros-relé de promoção da IDT comunitária. Paralelamente, foram lançadas iniciativas para desenvolver a colaboração entre o programa *Value*, os outros programas de IDT e as actividades que contribuem para o reforço do tecido industrial europeu e para o aumento da coesão económica e social (*Sprint*, *Stride*, iniciativas em favor das PME, projecto Eurotech Capital, etc.).

Estas acções deverão ser prosseguidas e alargadas com a execução da acção centralizada para a divulgação e valorização prevista no terceiro programa-quadro (1990/1994) a que se refere uma proposta de decisão do Conselho, que está actualmente a ser examinada pelo Parlamento Europeu em conformidade com o procedimento definido no nº 2 do artigo 130ºQ. A acção em causa prevê, com efeito, a continuação das principais acções desenvolvidas no âmbito do programa *Value*, bem como a criação de uma verdadeira rede de centros-relé no território comunitário.

Assim, os mecanismos comunitários de transferência de tecnologia e de valorização dos resultados da IDT estão a ser progressivamente implementados de forma a otimizar a utilização dos conhecimentos resultantes dos programas específicos de IDT, nomeadamente nas zonas comunitárias periféricas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 568/91

da Sr. Nicole Fontaine (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 241/50)

Objecto: Criação de uma escola europeia de administração

Pode a Comissão dar a conhecer a sua opinião sobre a proposta, que parece ter sido apreciada e aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto Universitário Europeu, de uma escola europeia de administração a fim de preparar os quadros especiais destinados a exercer altas funções nas instituições das Comunidades Europeias?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(11 de Junho de 1991)

O Conselho de Administração do Instituto Universitário Europeu não discutiu nem, portanto, aprovou qualquer proposta de índole semelhante à da proposta evocada pela senhora deputada.

PERGUNTA ESCRITA N.º 577/91

do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 241/51)

Objecto: Centros de inseminação artificial

Gostaria que a Comissão me prestasse alguns esclarecimentos acerca da Directiva 88/407/CEE⁽¹⁾ e mais concretamente sobre se, a partir de 1 de Janeiro de 1993 e em matéria de inseminação artificial, ainda haverá trocas comerciais dentro de um mesmo Estado-membro, apesar da existência de centros de inseminação artificial não isentos de IBR (rinotraqueite bovina infecciosa).

Segundo parece, não são unânimes as interpretações de cada Estado-membro sobre trocas comerciais de carne de gado não contaminado por IBR dentro do mesmo Estado-membro.

No que se refere à Bélgica, por exemplo, não é autorizada qualquer exportação para outros Estados-membros, mas põe-se a questão de saber se, no que se refere à Directiva 88/407/CEE, os dois centros que não estão isentos de IBR poderão ainda desenvolver actividades comerciais na Bélgica após 1993.

⁽¹⁾ JO n.º L 194 de 22. 7. 1988, p. 10.

**Resposta dada pelo comissário Mac Sharry
em nome da Comissão**

(13 de Maio de 1991)

A Directiva 88/407/CEE aplica-se, actualmente, apenas a sêmen destinado ao comércio intracomunitário. É lógico que, no âmbito do mercado interno, o seu alcance seja alargado a fim de abranger, em devido tempo, movimentações nacionais.

Relativamente a animais positivos relativamente à RIB (rinotraqueite infecciosa bovina), a Comissão fará este ano propostas para ir eliminando estes animais do grupo de reprodutores que produzem sêmen para comércio com outros Estados-membros. Evidentemente, será concedido um prazo para esta acção se realizar e para as reservas existentes serem utilizadas. Esta regra acabará por aplicar-se também a reprodutores cujo sêmen é utilizado apenas no mercado nacional. Prevê-se o estabelecimento de um protocolo de ensaio que permitirá que as reservas

sejam utilizadas sem aumento dos riscos de disseminação da doença.

PERGUNTA ESCRITA N.º 584/91

do Sr. Gerhard Schmid (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Março de 1991)

(91/C 241/52)

Objecto: Vasos de papel reciclado

No âmbito da celebração do Dia da Jardinagem em Veitshöchheim (RFA), em Janeiro de 1991, foi apresentado um teste prático de «Vasos de papel reciclado».

1. Tem a Comissão conhecimento de que alguns fabricantes de vasos da RFA têm obtido sucesso na venda de vasos de papel reciclado que substituem os fabricados em polipropileno?
2. Que medidas pensa a Comissão adoptar para reduzir a utilização do propileno, que coloca problemas ao nível da eliminação?
3. Existem, nos Estados-membros da CE, outras tentativas de substituição do propileno, um produto artificial, por materiais ecologicamente mais inócuos, como por exemplo no caso da produção de vasos? Em caso afirmativo, quais os países?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(6 de Maio de 1991)

A Comissão tem conhecimento da utilização de papéis velhos no fabrico de determinados produtos como, por exemplo, os vasos de flores em que os papéis velhos substituem o polipropileno.

Com o objectivo de reduzir o impacte sobre o ambiente dos produtos de grande consumo e, nomeadamente, com o objectivo de evitar a formação de resíduos não recicláveis, não reutilizáveis e não biodegradáveis, a Comissão propôs a criação de um sistema comunitário de atribuição de um rótulo ecológico aos produtos menos nocivos para o ambiente e exercendo sobre este um efeito global muito menos importante do que o dos outros produtos⁽¹⁾. Este rótulo tem um papel de incentivo na medida em que encoraja os fabricantes a produzir alternativas que respeitem mais o ambiente e um papel informativo na medida em que orienta a escolha do consumidor.

É possível, portanto, prever que este mecanismo comercial assim criado conduza à substituição de um elevado número de substâncias e materiais por materiais menos nocivos para o ambiente.

Os critérios serão uniformes e aplicar-se-ão em todo o território comunitário.

⁽¹⁾ JO n.º C 75 de 20. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 599/91
de Sir James Scott-Hopkins (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1991)
 (91/C 241/53)

Objecto: Carta do Ambiente para a Europa

Recebeu a Comissão uma cópia do panfleto Fabian nº 543 (autor: Nick Robins) defendendo a criação de uma carta do Ambiente para a Europa? Tenciona apresentar propostas nesse sentido?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão

(7 de Maio de 1991)

A Comissão tem conhecimento da proposta preconizada na brochura. Actualmente, a Comissão não possui qualquer intenção de apresentar propostas relativas à referida carta.

PERGUNTA ESCRITA Nº 664/91
da Sr.ª Maria Santos (V)
à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Abril de 1991)
 (91/C 241/54)

Objecto: Situação em Timor-Leste

A continuada escalada de violência perpetrada pelas forças indonésias contra o Povo Maubere colocam a situação de Timor-Leste na ordem do dia. A ilegítima ocupação de uma Nação, cujo direito à autodeterminação foi inequivocamente afirmado pela ONU e verberado por intermédio de várias resoluções, constitui uma flagrante situação atentória das mais elementares normas do Direito Internacional.

As forças ocupantes têm exercido uma acção de verdadeiro genocídio, com sistemáticas violações dos direitos humanos e tentativas de total dissolução da identidade timorense a que se veio juntar, recentemente, o acordo entre a Austrália e a Indonésia para a exploração de petróleo no mar de Timor.

Mais do que a expoliação dos recursos naturais trata-se da repartição dos despejos de uma anexação ilegítima de mais um exemplo evidente da manifesta violação das normas do Direito Internacional que envolve um membro das Comunidades Europeias — Portugal, país administrante do território.

Assim, pergunta-se à Comissão:

1. Quais as iniciativas tomadas ou previstas com vista ao integral cumprimento das resoluções da ONU sobre Timor-Leste?

2. Foi desencadeada qualquer acção junto do Governo australiano, denunciando a violação do Direito Internacional em que está a incorrer?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão

(3 de Julho de 1991)

A Comissão acompanha com a maior atenção a evolução da situação em Timor Leste, especialmente no que se refere aos direitos do homem. Sempre que se apresenta a ocasião, não deixa de dar a conhecer ao Governo indonésio o seu profundo apego pelo pleno respeito destes direitos.

A Comissão está convencida de que uma resolução justa, duradoura e internacionalmente reconhecida da questão de Timor Leste só pode ser conseguida através de uma negociação pacífica que associe as partes no conflito sob os auspícios das Nações Unidas, e apoia os esforços empreendidos nesse sentido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Quanto à eventualidade de uma diligência comunitária junto do Governo australiano, evocada pelo senhor deputado, essa hipótese não foi ainda considerada até ao momento. A Comissão, por seu lado, não tem qualquer mandato legal para tomar a iniciativa de uma tal diligência.

PERGUNTA ESCRITA Nº 679/91
do Sr. Diego de los Santos López (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Abril de 1991)
 (91/C 241/55)

Objecto: Azeitona de mesa

A produção de azeitonas de mesa, que é de grande importância socioeconómica na província de Sevilha, encontra-se afectada por uma grave situação de crise que tem como consequência uma importante baixa de produtividade, não só para os agricultores, mas também para o sector agro-industrial. Isto causa uma sensação de incerteza neste sector que poderá provocar a sua reconversão em sectores da Comunidade que já são excedentários (cereais, etc.).

Por outro lado, do ponto de vista do emprego, as repercussões desta situação podem ter consequências graves.

Tendo em conta a proposta de regulamento de 22 de Julho de 1990, sobre um regime de auxílios para a produção de azeitona de mesa, quais as razões invocadas pela Comissão para não incluir definitivamente este sector na regulamentação comunitária?

Estaria a Comissão disposta a autorizar, até serem adoptadas medidas comunitárias de apoio, a concessão de auxílios nacionais a este sector?

Terá a Comissão intenções de adoptar qualquer espécie de medidas para apoiar a situação da azeitona de mesa comunitária nos mercados internacionais?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(4 de Junho de 1991)**

A Comissão tem consciência dos problemas do sector das azeitonas de mesa na Comunidade, nomeadamente em Espanha. A Comissão segue de perto a situação do mercado neste sector.

A fim de contribuir para a solução destes problemas, a Comissão tenciona instituir normas de qualidade comuns, tendo já apresentado ao Conselho, paralelamente, uma proposta que prevê medidas destinadas a promover o consumo de azeitonas de mesa na Comunidade.

Além disso, a Comissão pretende apresentar ao Conselho, a breve trecho, uma nova proposta prevendo uma ajuda às organizações de produtores que regularizem a oferta, a fim de melhorar a comercialização das azeitonas de mesa.

A Comissão considera que este conjunto de medidas é susceptível de proporcionar um melhor equilíbrio do mercado neste sector.

A Comissão recorda, ademais, ao senhor deputado que a concessão de auxílios nacionais, falseadores da concorrência entre as empresas dos diferentes Estados-membros, seria incompatível com o mercado comum.

Finalmente, no que diz respeito às acções no mercado internacional, o Conselho Oleícola Internacional está a desenvolver acções de promoção do consumo de azeitonas de mesa nos principais mercados dos países terceiros. Por seu turno, a Comissão não tenciona adoptar outras medidas de apoio, tendo em conta, nomeadamente, as negociações em curso para liberalizar o comércio internacional.

PERGUNTA ESCRITA N.º 681/91

**do Sr. Gijs de Vries (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Abril de 1991)
(91/C 241/56)**

Objecto: Direitos do homem e Banco para a Europa de Leste

A Carta do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD), tal como foi assinada em 29 de Maio de 1990, compromete o banco a «respeitar os princípios fundamentais da democracia multipartidária, do direito, dos direitos do homem e da economia de mercado».

1. Não concorda a Comissão que o referido banco deveria criar um organismo encarregado de velar pela observância dos direitos do homem?

2. Na opinião da Comissão, que critérios deveriam ser adoptados para se verificar até que ponto estão a ser respeitados os direitos do homem?

**Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(20 de Junho de 1991)**

A Comissão atribui uma grande importância ao desenvolvimento do pluralismo democrático, à instituição de um estado de direito e ao respeito dos direitos do homem nos países da Europa Central e de Leste, e considera que a evolução iniciada por estes países com vista à prossecução destes objectivos tem um alcance histórico. Aquando da criação do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, a fim de sublinhar estes objectivos, foram previstas disposições explícitas nos Estatutos do Banco de modo a que os países beneficiários dos seus financiamentos fossem os países, na Europa Central e de Leste, que assumissem compromissos nesse sentido e encorajassem a economia de mercado.

Compete ao Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento determinar o organigrama que melhor se adapte à sua actividade, de acordo com os seus accionistas.

É ao Conselho dos Governadores que incumbe estatutariamente a decisão de suspender as operações em benefício de um país que não respeite os direitos do homem. A Comissão, por seu lado, deseja que as decisões e critérios adoptados na avaliação de uma tal situação tomem em consideração os instrumentos internacionais existentes e se refiram em especial aos textos adoptados e às avaliações efectuadas no âmbito do Conselho da Europa e da Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa.

PERGUNTA ESCRITA N.º 688/91

**do Sr. Frederic Rosmini (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Abril de 1991)
(91/C 241/57)**

Objecto: Renaval

O Conselho aprovou, em 6 de Julho de 1988, um programa comunitário para a reconversão das zonas de estaleiros navais, o programa *Renaval*.

Por decisão de 19 de Dezembro de 1989, a Comunidade aceitou considerar a bacia de emprego de Aubagne, la Ciotat, Marselha, bem como a de Toulon, la Seyne, elegíveis para este programa.

Pode a Comissão indicar que operações foram financiadas no quadro deste programa em benefício da França, em geral, e da região Provença-Alpes-Côte d'Azur em particular?

Resposta dada pelo comissário Bruce Millan em nome da Comissão
(13 de Junho de 1991)

Em França, tornaram-se elegíveis ao programa *Renaval* seis zonas (Toulon-La Seyne/Aubagne-La Ciotat/Marselha; Dunquerque; Le Havre; La Rochelle; Cherbourg; Loire-Atlantique).

Actualmente, foram adoptados dois programas operacionais, os da Loire-Atlantique e de Dunquerque, respectivamente em 27 de Novembro de 1990 e 14 de Dezembro de 1990.

As medidas apoiadas a título destes dois programas operacionais dizem respeito:

- ao investimento material das PME,
- às implantações dos serviços comuns às PME,
- às transferências de tecnologias,
- ao imobiliário das empresas,
- à organizações de zonas de actividades,
- à reabilitação de áreas degradadas dos estaleiros,
- à valorização do potencial turístico (alojamentos, áreas, produtos, recolha e divulgação das informações relativas à inovação).

Um programa operacional define apenas tipos de medidas co-financiadas pelos fundos estruturais; em consequência, não é actualmente possível realizar um inventário das operações apoiadas a título destas medidas.

O programa operacional *Renaval* da região Provence-Alpes-Côte de Azur está em fase de instrução a nível dos serviços interessados da Comissão e será adoptado em breve.

PERGUNTA ESCRITA N.º 696/91
da Sr. Christine Oddy et do Sr. Alex Smith (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Abril de 1991)
(91/C 241/58)

Objecto: Realojados em El Salvador

Que ajuda e que formas de assistência estará a Comissão a conceder aos realojados em El Salvador?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão
(3 de Julho de 1991)

Têm vindo a ser efectuados, desde Outubro de 1987, repatriamentos voluntários em massa de salvadorenhos das Honduras.

Estes repatriamentos continuaram a verificar-se, incentivados pela conferência internacional sobre os refugiados centroamericanos (CIREFCA, 1989, organizada pelo HCR).

Nos primeiros anos de aplicação do artigo 936.º, a Comunidade Europeia co-financiou actividades produtivas tendo em vista a auto-suficiência das pessoas deslocadas em Salvador e participou num programa de formação nos campos de refugiados salvadorenhos nas Honduras, a fim de os preparar para o regresso.

Desde os primeiros repatriamentos em massa, a Comunidade mobilizou imediatamente a sua ajuda, tanto para o processo de repatriação em si (executado pelo HCR), como para a reinstalação dos repatriados nas suas comunidades de origem, executada por ONG europeias em colaboração com ONG salvadorenhas.

É necessário acentuar que a maioria destes projectos é realizada em zonas de conflitos, o que origina consideráveis dificuldades de execução.

Não obstante estas dificuldades, a ajuda humanitária comunitária permite aliviar sensivelmente a situação destas populações necessitadas, através do financiamento de actividades agrícolas, de criação de gado, de construção de postos sanitários, de escolas, da melhoria do *habitat*, de formação e de assistência técnica.

Projecto de ajuda com vista à auto-suficiência dos refugiados e pessoas deslocadas em Salvador

(Art. B 7-302, ex 936)

Projecto	Designação	Autorização CEE (milhares de ecus)	Organismo
85/2/AD/A	Formação profissional de 1 260 pessoas deslocadas em São Salvador em profissões urbanas	355	Instituição governamental
85/2/AD/B	Reinstalação de 210 famílias no município de Tenancingo	371	FUNDASAL/CEBEMO
85/2/AD/C	Reinstalação de 125 famílias em 2 propriedades (San Jorge e Aldeita)	684	Christian Aid, CAFOD
88/9/RR	Reinstalação de 7 000 rapatriados de Honduras nos departamentos de Chalatenango e Cuscatlán e de Cabañas	1 000	Christian Aid, UK
89/4/AD	Actividades geradoras de rendimentos a favor de famílias deslocadas em San Salvador	500	ACT/BE
86/16/RR	Repatriação de cerca de 11 000 pessoas nas Honduras	1 000	UNHCR
90/2/RR	Desenvolvimento em 6 comunidades de repatriados em Chalatenango, a favor de cerca de 2 550 pessoas	485	IEPALA/CORDES
90/3/RR	Desenvolvimento em 8 comunidades de Chalatenango a favor de cerca de 3 000 repatriados e pessoas deslocadas	560	INTERMON/CORDES
90/6/RR	Reinstalação de repatriados nos departamentos de Chalatenango e de Cabañas	1 150	Christian Aid/Diaconia
90/7/AD	Auto-suficiência a favor de comunidades de deslocados, Bahía de Jiquilisco	470	Manitese/It.
Total	10 projectos	6 575	

PERGUNTA ESCRITA N.º 706/91
da Sr.ª Maria Santos (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Abril de 1991)
(91/C 241/59)

Objecto: Florestação com eucaliptos em área de interesse ornitológico — Portugal

Existe ao sul de Portugal uma área identificada como «área de interesse ornitológico» (programa *Corine*, biótopo 156), que constitui a mais significativa colónia de abetardas do país.

Em Castro Verde as empresas produtores de pasta de celulose prosseguem a plantação intensiva de eucaliptos, inclusive em áreas classificadas, o que põe, comprovadamente, em causa a permanência das referidas aves.

Por seu turno, as associações de agricultores e de ambientalistas locais elaboraram um estudo no sentido de evitar este atentado ecológico ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 797/85 (1) da Comunidade Europeia, contrário ao plantio indiscriminado de eucaliptos que provoca, entre outras coisas, graves danos para as espécies, algumas em vias de extinção.

Considerando o empenhamento dos agricultores locais e das associações ambientalistas num projecto que alia o

desenvolvimento à conservação da natureza, pergunta-se à Comissão: quais as medidas tomadas ou a tomar face à florestação com eucaliptos em áreas classificadas ao abrigo de directivas comunitárias?

(¹) JO n.º L 93 de 30. 3. 1985, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(31 de Maio de 1991)

A zona de Castro Verde continua ainda por classificar, pelas autoridades portuguesas, como zona de protecção especial na acepção do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE (¹), apesar de esta zona constar da lista de zonas de interesse comunitário e ser indispensável para a manutenção de uma rede homogénea de habitats de aves estêpicas e semi-estêpicas.

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, as autoridades portuguesas não aprovaram os projectos que previam, na zona em questão, a plantação indiscriminada de eucaliptos.

A Comissão salienta que a aplicação da Directiva 79/409/CEE deveria assegurar uma protecção suficiente da zona em questão. Nesse sentido, a Comissão velará pela colocação em vigor, por Portugal, das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que permitam classificar o local como zona de protecção especial.

(¹) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

PERGUNTA ESCRITA N.º 714/91

**dos Srs. Carlos Perreau de Pinninck Domenech e
José Ruiz-Mateos Jiménez de Tejada (RDE)**

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Abril de 1991)

(91/C 241/60)

Objecto: Terceira idade

Considerando que se verifica um envelhecimento progressivo da população na Comunidade e que há um ritmo contínuo deste processo, entende a Comissão que a ajuda concedida à terceira idade, quer do ponto de vista qualitativo quer do ponto de vista quantitativo, é suficiente?

Está previsto um aumento importante das dotações para programas de emprego temporário destinados à terceira idade?

Estão previstos programas globais de integração da terceira idade na sociedade a nível de emprego e dos tempos livres?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(16 de Maio de 1991)

Plenamente consciente dos desafios colocados pelo envelhecimento da população da Comunidade, a Comissão apresentou, em 1990, a sua «Comunicação sobre os idosos», juntamente com um projecto de decisão do Conselho relativo a um programa comunitário destinado aos idosos. A adopção final desta decisão pelo Conselho ocorreu em 26 de Novembro de 1990.

O programa comunitário, que decorrerá de 1991 a 1993, incide, entre outros, na necessidade de promover a integração social dos idosos. O orçamento estabelecido para o programa pela decisão do Conselho — 2,4 milhões de ecus para 1991 e 1992 — representa mais do dobro dos recursos gastos anualmente pela Comunidade com medidas destinadas aos idosos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 718/91

do Sr. Brian Simpson (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Abril de 1991)

(91/C 241/61)

Objecto: Discriminação contra jogadores da Liga de Râguebi profissional

A política das Federações de Râguebi na CE, de irradiarem por toda a vida os jogadores que jogam na Liga de Râguebi profissional, será contrária ao Tratado de Roma e violará os direitos humanos dos cidadãos comunitários?

**Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão**

(30 de Maio de 1991)

Os critérios de elegibilidade dos jogadores são da competência exclusiva das federações desportivas.

Evidentemente, a Comissão continuará a ser competente para analisar em que medida os regulamentos das federações são contrários às disposições do Tratado CEE, nomeadamente às que se relacionam com os entraves à livre circulação de jogadores profissionais.

PERGUNTA ESCRITA N.º 720/91**do Sr. Filippos Pierros (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(23 de Abril de 1991)**(91/C 241/62)*

Objecto: Desenvolvimento teórico e prático do conceito de *Euro-marketing*

Na proposta de decisão do Conselho relativa à promoção do desenvolvimento das empresas, especialmente das pequenas e médias [COM(90) 528 final] salienta-se que se espera que a divulgação das técnicas de *marketing* virá a facilitar o acesso das PME ao mercado interno da Europa Unida, salienta-se igualmente que essas técnicas visam a determinação, a concepção, a promoção e a gestão rentável, num ambiente de concorrência, de produtos e serviços que se adaptam permanentemente às necessidades e ambições dos consumidores e às limitações criadas no grande mercado, que será ainda mais aberto às importações procedentes de países terceiros, após a conclusão do «Uruguay Round».

Perante esta situação, torna-se evidente a enorme importância da elaboração de princípios e técnicas de *Euro-marketing* para utilização das empresas.

Pergunta-se à Comissão que medidas concretas já tomou ou tenciona tomar nesse sentido (seminários, manuais práticos, etc.)?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(31 de Maio de 1991)

A Comissão prevê a publicação para breve de um concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* destinado ao lançamento de estudos relativos ao *Euromarketing*. Estes estudos deverão conduzir à elaboração de um guia prático destinado às PME. Está também prevista a realização de um seminário de apresentação das conclusões destes estudos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 735/91**do Sr. Panayotis Lambrias (PPE)****à Comissão das Comunidades Europeias***(23 de Abril de 1991)**(91/C 241/63)*

Objecto: Tradução automática e tratamento informático das línguas comunitárias menos divulgadas

As necessidades de tradução da Comunidade e o aumento do volume de trabalho dos órgãos institucionais com vista à realização do mercado interno torna mais premente a necessidade de fazer face aos problemas decorrentes da

diferenciação linguística mediante o desenvolvimento da informatização do sistema administrativo.

Os trabalhos em nove línguas oficiais criam necessidades de tradução em 72 pares de línguas, pelo que a Comissão deu início a dois programas de investigação no domínio da tradução automática, o *Eurotra* e o *Systran*.

Por enquanto, a aplicação destes programas — sobretudo o *Systran*, já utilizado — apenas abrange a maior parte das línguas da Comunidade. Assim, corre-se o risco de isolamento linguístico de determinadas línguas, entre as quais o grego.

Pergunta-se pois à Comissão:

1. Que medidas tenciona tomar para evitar a degradação ou desvalorização das línguas comunitárias menos divulgadas?
2. Qual o estado de adiantamento dos trabalhos no que respeita ao programa *Eurotra*?
3. A que ritmo são cobertas, com o efectivo das divisões de tradução, as necessidades de tradução dos órgãos institucionais?
4. Para quando está prevista a utilização da língua grega nas bases de dados da Comunidade e no arquivo informatizado?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(3 de Junho de 1991)

Na perspectiva da realização do mercado interno, a Comissão irá esforçar-se por definir as condições essenciais com vista à supressão das barreiras linguísticas existentes, nomeadamente através do reforço da sua infra-estrutura linguística, do recurso cada vez maior às novas tecnologias linguísticas e informáticas bem como através da aplicação de diferentes programas em matéria de aprendizagem e formação em línguas estrangeiras (*Lingua, Erasmus, Comett*).

O sistema de tradução automática *Systran* (que já se encontra operacional em 10 pares de línguas e contará nos dois próximos anos com 6 novos pares), está de momento a ser desenvolvido para 8 línguas de destino, incluindo o grego. Com efeito, desde 1989, a Comissão tem vindo a colaborar de perto com as autoridades gregas no sentido de ser desenvolvido o par linguístico inglês-grego.

1. A Comissão conta, desde a criação das Comunidades, com o dispositivo necessário para assegurar a comunicação a partir de e para todas as línguas comunitárias.

O seu serviço de tradução foi dotado de efectivos, repartidos de uma forma equilibrada pelas diferentes línguas, o que lhe permite fazer face às necessidades reais do domínio da comunicação interna e externa da Instituição.

Foram criados instrumentos no domínio da burótica e da informática, a nível dos quais as línguas são tratadas em pé de igualdade. Os problemas iniciais surgi-

dos em relação à língua grega foram progressivamente ultrapassados.

A Comissão lançou diversos programas com o fim de superar as barreiras linguísticas e geográficas da informação e promover o tratamento electrónico da linguagem natural (plano de acção multilingue, *Eurotra, Espirit*). Os resultados deverão facilitar a transferência da informação escrita e oral entre as diferentes línguas da Comunidade, no respeito pelos princípios de igualdade e de democracia.

2. O programa inicial *Eurotra* (1982/1990) traduziu-se na criação de um protótipo com um vocabulário de cerca de 20 000 unidades lexicais bem como módulos de análise, de transferência e de síntese para todas as línguas oficiais da Comunidade, incluindo o grego.

Em 26 de Novembro de 1990, o Conselho adoptou um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico com o objectivo de preparar um sistema *Eurotra* operacional. O objectivo é consolidar os resultados da investigação alcançados e permitir a participação no programa de parceiros industriais.

3. O serviço de tradução foi dotado de uma nova estrutura temática, o que lhe permitiu fazer face ao volume crescente de traduções, recorrendo obrigatoriamente com maior frequência a serviços externos.

Foram criados outros instrumentos no domínio da burótica e da informática no que toca ao tratamento de texto, à pesquisa documental e terminológica, à transmissão de documentos e à gestão administrativa, por forma a responder de uma forma mais eficaz à totalidade das suas obrigações.

4. A língua grega já é tratada ao mesmo nível que as demais línguas comunitárias nos sistemas de informação da Comissão. Encontram-se especialmente à disposição dos utilizadores gregos as seguintes bases de dados, conformes à norma grega *Elot 928 — ISO 8859/7*:

- *Celex*, base de dados relativa ao direito comunitário,
- *Info 92*, base de dados relativa à realização do mercado interno,
- *Eurodicautom*, base de dados terminológicos da Comissão.

O sistema electrónico de arquivo da Comissão já inclui a língua grega.

PERGUNTA ESCRITA N.º 748/91

do Sr. Artur da Cunha Oliveira (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Abril de 1991)

(91/C 241/64)

Objecto: Aproveitamento do Alqueva

No volume II do Plano de Desenvolvimento Regional, de Portugal, referente ao período de 1989/1993 e que serviu

de base ao «Quadro Comunitário de Apoio 1993, para o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas (objectivo n.º 1) Portugal» em pé-de-página da ficha n.º 13 cuja designação é — Aproveitamento de fins múltiplos do Alqueva —, lê-se o seguinte: «Nota: A decisão de lançamento deste projecto dependerá dos resultados do estudo de avaliação global a realizar, com o apoio financeiro da Comissão das Comunidades Europeias».

O que pergunto é:

1. Já foi pedido tal apoio financeiro à Comissão?
2. Quando e a quanto monta tal apoio financeiro?

Resposta dada pelo comissário Bruce Millan em nome da Comissão

(6 de Junho de 1991)

A Comissão, de acordo com o Governo português, reconheceu o interesse de um estudo global integrado de avaliação dos trabalhos referentes ao Alqueva e do seu impacto na economia nacional e regional, com vista a adoptar uma decisão quanto à realização do projecto.

O anúncio de concurso relativo a esse estudo já foi publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, com 15 de Maio de 1991 como data-limite para a recepção das propostas.

A Comissão prevê a conclusão do estudo para os finais de 1991. O seu custo total não deverá ultrapassar 800 000 ecus (100% financiamento comunitário).

PERGUNTA ESCRITA N.º 770/91

da Sr.ª Ursula Braun-Moser (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Abril de 1991)

(91/C 241/65)

Objecto: Programa *Phare*

O programa *Phare*, que foi agora alargado a seis países da Europa de Leste, prevê verbas substanciais para a reestruturação das economias socialistas, a promoção dos investimentos, a reconstrução económica, as infra-estruturas dos transportes e a protecção do ambiente.

De acordo com a experiência da minha última viagem à Polónia, verifica-se que os projectos aprovados e anunciados pelas autoridades nacionais não são afinal avaliados em última instância pela Comissão.

1. Como pode a Comissão assegurar que os objectivos pretendidos pelas diferentes partes interessadas são compatíveis entre si?

2. Pensa a Comissão, paralelamente ao seu representante local, participar nas decisões *in loco* a favor dos diferentes projectos de investimento e incluir também medidas de defesa do ambiente em novos investimentos no domínio da indústria e dos transportes, a fim de garantir um dispêndio criterioso já nos primeiros 5,3 milhões até ao final do ano?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(15 de Julho de 1991)

Um dos princípios directores do *Phare* é o de que cabe aos países beneficiários determinar os sectores e projectos prioritários para um financiamento nos termos do Regulamento (CEE) n.º 3906/89 ⁽¹⁾. Se bem que os meios financeiros possam parecer «enormes», os mesmos não são suficientes para satisfazer o conjunto das necessidades que se verificam nesses países, para dar assistência à sua reestruturação económica. Além disso, as estruturas existentes não garantem, em todos os casos, a viabilidade dos projectos, quer estes sejam urgentes ou simplesmente necessários.

Estas prioridades são definidas aquando do estabelecimento dos programas indicativos anuais da ajuda que cada um dos países beneficiários pode receber, sem que, todavia, tais programas tenham um carácter vinculativo. De qualquer modo, a Comissão, se for caso disso, através das suas delegações nesses países, assegura dessa forma e através de um diálogo permanente a sua participação no processo de identificação e de definição dos projectos. Tal é possível através, designadamente, da nomeação, em cada país beneficiário, de um coordenador nacional da ajuda.

É dada uma atenção especial, por ambas as partes, aos aspectos ambientais, aos quais é directamente consagrada, de resto, uma parte importante das dotações.

Além disso, chama-se a atenção do senhor deputado para a resposta à questão escrita n.º 1587/90 do senhor Deprez ⁽²⁾, na qual é descrito o processo decisório dos projectos de financiamento.

⁽¹⁾ JO n.º L 375 de 23. 12. 1989.

⁽²⁾ JO n.º C 227 de 31. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 778/91

da Sr.ª Anita Pollack (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Abril de 1991)

(91/C 241/66)

Objecto: Saúde para todos no ano 2000

Pode a comissão fornecer elementos sobre o projecto «Saúde para todos no ano 2000»? O que foi feito desse projecto?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(6 de Junho de 1991)

A Saúde para todos no ano 2000 não é uma iniciativa da Comissão, mas sim um programa realizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). As questões relativas aos progressos efectuados por este programa deverão ser dirigidas à OMS.

PERGUNTA ESCRITA N.º 779/91

do Sr. Herman Verbeek (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Abril de 1991)

(91/C 241/67)

Objecto: Taxa de co-responsabilidade no sector cerealífero

A investigação levada a cabo pelo Tribunal de Contas Europeu parece induzir à conclusão de que a taxa de co-responsabilidade no sector cerealífero não constitui um instrumento eficaz de redução da produção.

1. Nesta ordem de ideias, considera a Comissão que as taxas, assim como as reduções de preços, constituem meios desadequados a fim de reduzir a amplitude da produção?
2. Que apreciação merece à Comissão o facto de a regulamentação relativa ao pousio de terras ter sobretudo originado a improdutividade de terrenos marginais e ainda, tanto na perspectiva do controlo da produção cerealífera como na perspectiva dos almejados objectivos ecológicos, o facto de ser indicado produzir de forma mais extensiva em todos os terrenos (incluindo os de produção intensiva com um elevado rendimento)?
3. Nas propostas de reforma do comissário Mac Sharry foi aceite o sistema de escalonamento em relação aos rendimentos das pequenas explorações agrícolas. Estará a Comissão disposta a aplicar o sistema de escalonamento aos preços e às quotas de produção (em função da superfície e da respectiva empresa), a fim de se lograr alcançar um controlo efectivo da produção?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(27 de Junho de 1991)

1. A Comissão não é da opinião que os objectivos declarados do sistema de co-responsabilidade não foram atingidos, como já o indicou na resposta às observações do Tribunal de Contas. Além do mais, a Comissão não vê nesse relatório elementos que deixem supor que o Tribunal rejeita as baixas de preços como meio adequado para adaptar a produção cerealífera.

2. e 3. Num documento de reflexão sobre «a evolução e o futuro da PAC», a Comissão indicou já que as organizações de mercado deveriam igualmente incentivar a «extensificação», tendo como objectivo a redução dos excedentes de produção e contribuir para uma produção agrícola compatível com o ambiente (ponto IV.5).

Não está prevista no âmbito da reforma uma diferenciação dos preços dos cereais, ligada a cotas de produção. A introdução de um tal sistema seria contrária ao princípio do mercado único e produziria efeitos discriminatórios para os utilizadores de cereais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 798/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Abril de 1991)
(91/C 241/68)

Objecto: Distribuição do tempo de trabalho na profissão de limpeza

A proposta de directiva relativa à distribuição do tempo de trabalho visa essencialmente fixar o horário de trabalho nocturno das 20 horas às 9 horas, em vez de das 22 horas às 5 horas como presentemente, e instituir um repouso diário de um mínimo de 11 horas, e impor, igualmente, um repouso contínuo semanal de pelo menos 35 horas.

Estas disposições vão constituir algumas dificuldades, para uma profissão como, por exemplo, a limpeza industrial podendo, por fim, por em causa o seu desenvolvimento e aumentar a precariedade de emprego no sector. Com efeito, esta profissão inclui actividades que, geralmente, se situam, por razões técnicas e materiais, fora dos horários habituais de abertura dos locais onde são exercidas.

Tenciona a Comissão tomar em conta estas especificidades nos próprios termos da directiva relativa à distribuição do tempo de trabalho, a fim de dar direito a derrogações bem definidas para a profissão de limpeza industrial?

Resposta dada pelo comissária Vasso Papandreu
em nome da Comissão
(7 de Junho de 1991)

A Comissão registou as preocupações dos trabalhadores da profissão de limpeza no que respeita à aplicação à sua profissão da proposta de directiva relativa a certos aspectos da organização do tempo de trabalho. Não é de modo nenhum intenção da Comissão impedir o funcionamento normal daquela actividade profissional.

Numa directiva que tem por destinatários os Estados-membros, não é possível regular todas as situações que possam existir nas diferentes profissões exercidas na Comunidade. Por este motivo a Comissão previu a possibilidade de um sistema de derrogações para solucionar as situações em que as características específicas de certas actividades entram objectivamente em conflito com as disposições da directiva, desde que períodos de descanso compensados sejam assegurados ao longo de um período de referência que não pode ultrapassar seis meses.

PERGUNTA ESCRITA Nº 804/91
do Sr. James Ford (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Abril de 1991)
(91/C 241/69)

Objecto: Bloqueio israelita do Porto de Gaza

Poderá a Comissão informar que medidas serão tomadas no que se refere ao bloqueio permanente do Porto de Gaza, impedindo a exportação de produtos agrícolas palestinos, facto que infringe os protocolos comerciais assinados entre a CE e Israel?

Resposta dada pelo Comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(3 de Julho de 1991)

Nos acordos entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel, não existe qualquer referência à produção agrícola palestina dos Territórios Ocupados, o que se explica pelo princípio de separação entre Israel e os Territórios Ocupados no que respeita às relações com a Comunidade.

Nas conclusões em anexo, a que Israel e a Comunidade chegaram relativamente aos processos a serem utilizados no intuito de facilitar a passagem da produção palestina através do território israelita, não é mencionado o porto de Gaza.

Não obstante o facto de existir um projecto de construção de um porto de pesca neste local, presentemente, a faixa de Gaza não possui um porto operacional.

As exportações da produção agrícola palestina dos Territórios ocupados são expedidas através dos portos e aeroportos israelitas.

À excepção de problemas ocasionais e da questão, ainda por resolver de um excessivo zelo israelita na execução de controlos de segurança, que, em certas ocasiões, causou

prejuízos aos produtos — Israel tem cumprido as suas obrigações para com os exportadores palestinianos dos Territórios Ocupados.

PERGUNTA ESCRITA Nº 809/91
do Sr. Michel Hervé (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Maio de 1991)
(91/C 241/70)

Objecto: Harmonização no sector da construção

A resolução do Parlamento Europeu sobre a necessidade de uma acção comunitária no sector da construção, aprovada em 12 de Outubro de 1988 (documento A2-188/88), considera necessário que a Comissão tome iniciativas tendentes a harmonizar os regimes no que se refere à responsabilidade dos construtores e dos promotores de habitações.

A modernização do sector da construção, ligada a uma melhoria constante da sua qualidade e da sua competitividade, implica a oferta ao utilizador do produto final de garantias claras e precisas que satisfaçam as exigências essenciais a que deve responder uma construção, independentemente do local onde tiver sido edificada.

A realização do mercado único de 1993 impõe que o sector da construção se reja igualmente, a nível comunitário, por disposições legislativas harmonizadas. Na sua ausência, os operadores económicos em questão defrontar-se-ão com leis nacionais divergentes na maior parte dos casos.

Pode a Comissão especificar os dois pontos seguintes:

1. Pensa a Comissão que a realização do mercado único e a protecção de utilizador final do edifício implica a aprovação, a nível comunitário, de disposições legislativas harmonizadas respeitantes, designadamente, à responsabilidade e às garantias?
2. Qual é o programa de acção da Comissão nesta matéria?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(27 de Maio de 1991)

1. Sim

A Comissão, aquando da aprovação da proposta de directiva relativa à responsabilidade do prestador de serviços [COM(90) 482], apresentada ao Conselho em Novembro de 1990, decidiu que pode ser elaborada uma directiva

específica para o sector da construção, a qual poderia abranger designadamente a responsabilidade e a garantia.

2. A Comissão criou recentemente quatro grupos de trabalho compostos por peritos oriundos das associações europeias interessadas, cujos trabalhos servirão de base à proposta de directiva em questão.

Além disso, importa chamar a atenção do senhor deputado para a data-limite da transposição para as legislações nacionais da Directiva 89/106/CEE do Conselho de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção (27 de Junho de 1991) ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 824/91
da Sr.ª Christine Oddy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Maio de 1991)
(91/C 241/71)

Objecto: Planos da empresa Siemens em relação à GPT — Política de concorrência

Que medidas tenciona a Comissão tomar em relação à notícia publicada no «Daily Telegraph» de 25 de Março de 1991, segundo a qual a Siemens poderá vir a adquirir mais partes sociais da GPT?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão
(11 de Junho de 1991)

A Comissão adoptou uma decisão formal em 1 de Setembro de 1989 ⁽¹⁾ relativa a um acordo entre a GEC e a Siemens com vista à compra da Plessey. Na altura, considerou-se que os acordos propostos, incluindo a aquisição pela Siemens de 40% da GPT, então propriedade da GEC e da Plessey e controlada em conjunto por estas duas empresas, não violavam as regras de concorrência comunitárias.

A Comissão contactou as partes, não tendo conhecimento de quaisquer planos da GEC e da Siemens no sentido de alterarem a actual propriedade da GPT. Com base nas informações de que a Comissão dispõe, considera-se que caso a Siemens venha a adquirir o controlo exclusivo da GPT terá que notificar a Comissão ao abrigo do regulamento relativo às concentrações ⁽²⁾. As implicações de uma alteração do controlo seriam então analisadas pela Comissão de acordo com o disposto no regulamento, de

modo a determinar a compatibilidade da alteração com o mercado comum.

(¹) JO n.º C 239 de 25. 9. 1990.

(²) Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração das empresas; JO n.º L 257 de 21. 9. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 843/91

do Sr. Francesco Speroni (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(3 de Maio de 1991)

(91/C 241/72)

Objecto: Protecção da sericicultura

Há poucos anos foi colocado no comércio, nos países da Comunidade, um antiparasitário químico, denominado Insegar, composto de «fenoxycarb»; essa substância, segundo estudos e investigações realizados por institutos especializados, entre os quais os institutos universitários de Pádua e Turim, provocaria a morte dos bichos-da-seda, mesmo em zonas situadas a grande distância daquelas em que esse produto é utilizado.

Tendo em conta o valor económico da sericicultura e a eventualidade de o «fenoxycarb» não ser unicamente nocivo para o bicho-da-seda, mas também para outros insectos que não aqueles contra os quais é empregue, com graves consequências no plano ecológico, pergunta-se à Comissão que iniciativas pretende tomar a nível comunitário e de que natureza.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(13 de Junho de 1991)

Tendo reconhecido a importância da criação dos bichos-da-seda nalgumas das suas regiões, nomeadamente em Itália em que essa actividade constitui uma fonte de rendimentos complementares para os agricultores, a Comunidade instituiu, a partir da campanha de 1972/1973, uma ajuda para os bichos-da-seda produzidos na Comunidade.

Graças, por um lado a essa ajuda, que representa cerca de 35% das receitas do produtor e cerca de 60% do preço de venda dos casulos, e, por outro lado, ao aumento do preço de mercado mundial da seda, a produção comunitária de bichos-da-seda estabilizou praticamente estes últimos anos, num nível de cerca de 5 000 caixas de ovos fecundados.

Quanto ao problema específico dos bichos-da-seda que não conseguem tecer, a Comissão não prevê medidas específicas dado que o problema resulta aparentemente de uma aplicação errada de um pesticida devido a tratamentos fitosanitários.

PERGUNTA ESCRITA N.º 879/91

do Sr. José Happart (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Maio de 1991)

(91/C 241/73)

Objecto: Pré-financiamento das intervenções do FEOGA «secção Garantia»

As autoridades nacionais e regionais aguardam frequentemente a liquidação de verbas comunitárias para iniciarem a sua participação em pré-financiamentos, o que perturba a execução dos programas.

1. Face a estes atrasos verificados nos pagamentos, está a Comissão ciente de que é necessário reagir de um modo mais versátil e mais rápido, eliminando restrições puramente burocráticas?
2. Por conseguinte, como pensa a Comissão adaptar a situação orçamental ao impacte financeiro das organizações de mercado?
3. Exerce a Comissão um controlo sobre a distribuição das verbas concedidas à gestão dos programas, designadamente na repartição regional?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry em nome da Comissão

(4 de Junho de 1991)

Nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho (¹), a Comissão procede ao pagamento dos adiantamentos sobre a imputação das despesas efectuadas pelos serviços e organismos nacionais, o mais tardar, no terceiro dia útil do segundo mês seguinte ao da realização da despesa por estes organismos.

Desde a entrada em vigor desta disposição, em Janeiro de 1988, jamais se verificou qualquer atraso no pagamento destes adiantamentos.

Uma vez que se trata, na prática, do reembolso de despesas já incorridas, os Estados-membros são obrigados a mobilizar os fundos necessários em função das necessidades dos seus serviços pagadores.

Com excepção de alguns casos pontuais verificados no passado, a Comissão não tem qualquer conhecimento de atrasos dos pagamentos devidos à falta de verbas a nível dos Estados-membros.

Os atrasos referidos pelo senhor deputado provêm, quer da lentidão das administrações nacionais, quer da necessidade de controlar o fundamento da despesa a liquidar.

As despesas de intervenção do FEOGA, «secção Garantia» consistem, principalmente, em ajudas compensató-

rias, não tendo o carácter de programas a gerir a nível regional; por conseguinte, a Comissão não deve exercer qualquer controlo sobre a repartição das despesas a nível regional.

(¹) JO n.º L 94 de 28. 4. 1970, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2048/88 — JO n.º L 185 de 15. 7. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 899/91

da Sr.ª Anita Pollack (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Maio de 1991)

(91/C 241/74)

Objecto: Subsídios estatais à indústria

Aprovou a Comissão o recente plano francês de reestruturação do grupo Bull no montante de quatro biliões de francos franceses? Em caso afirmativo, quais as razões por que o fez?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(19 de Junho de 1991)

A Comissão foi recentemente informada pelo Governo francês do seu plano de participar na reestruturação do capital da Compagnie des Machines Bull através da concessão de uma injeção de capital num montante de dois mil milhões de francos franceses, em 1991, e dois mil milhões de francos franceses em 1992.

A referida injeção de capital é susceptível de ser abrangida pela disposição do Tratado CEE relativa aos auxílios estatais, nomeadamente o n.º 1 do artigo 92.º. A Comissão já solicitou informações complementares às autoridades francesas, de modo a determinar a natureza da operação e, no caso de se tratar de um auxílio, analisar a sua compatibilidade com o Tratado.

PERGUNTA ESCRITA N.º 915/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Março de 1991)

(91/C 241/75)

Objecto: Recusa da Comunidade em conceder ajudas regionais admissíveis na zona de Madrid

A Comunidade Autónoma de Madrid debate-se com pressões desfavoráveis pelo facto de estar rodeada por regiões que fomentam, por meio das subvenções que recebem, o estabelecimento de empresas no seu território. Acontece assim que muitas empresas implantadas nos arredores de Madrid preferem transferir-se para as regiões limítrofes em busca de subvenções substanciais.

Causa porém alguma surpresa o facto de a Comissão não ter aceite a decisão espanhola de prorrogar a intensificação das ajudas regionais admissíveis na zona de Madrid.

Não considera a Comissão que a sua recusa em conceder tal prorrogação coloca a região madrilenha em clara desvantagem relativamente às regiões limítrofes, e que a comunidade de Madrid se arrisca a perder parte das empresas já estabelecidas no seu território?

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(12 de Julho de 1991)

A Comissão decidiu dar início ao processo previsto no n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CEE relativamente a uma concessão de auxílios do regime espanhol, de auxílios regionais com um limite de intensidade de 45% equivalente subvenção líquido na Sierra Norte da província de Madrid, uma vez que considerou que tal limite de auxílios regionais não pode ser aceite nesta província. No âmbito deste processo, a Comissão tomará em consideração as observações que lhe foram apresentadas e adoptará uma decisão final relativa à compatibilidade destes auxílios com o mercado comum.

Uma vez que se trata de auxílios regionais, a compatibilidade de tais auxílios com o mercado comum deverá ser examinada à luz das derrogações à proibição geral destes auxílios, estabelecidas no n.º 3, alíneas a) e c), do artigo 92.º, que prevê objectivos a prosseguir no interesse da Comunidade e não exclusivamente no interesse dos Estados-membros e dos beneficiários dos auxílios. A Comissão aplica estas derrogações aos auxílios regionais de acordo com métodos (¹) que têm em conta a situação sócio-económica das regiões em causa.

No presente caso, a decisão da Comissão dependerá por conseguinte da situação sócio-económica da região. De qualquer modo, a concessão de auxílios regionais na província de Madrid não parece justificável unicamente através do facto de se encontrar rodeada de regiões em que são autorizados auxílios regionais. Este facto poderia, na realidade, acarretar um aumento de auxílios regionais que não parece desejável.

(¹) JO n.º C 212 de 12. 8. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 919/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1991)

(91/C 241/76)

Objecto: Subvenção comunitária para o consórcio *Euro-news*

O consórcio *Euronews*, que acaba de ser apresentado em Bruxelas e que pretende ser a réplica europeia do canal

televisivo CNN norte-americano, conseguiu aglutinar dez televisões públicas junto da União Europeia de Radiodifusão.

Esta iniciativa, caso venha a ser tomada, implicará um custo de seis mil e quinhentos milhões de pesetas anuais, montante este que o consórcio *Euronews* pretende que seja financiado pela Comunidade Europeia, sem que tal implique um controlo por parte das instituições comunitárias.

Pode a Comissão informar se já recebeu alguma petição neste domínio, e como a Comunidade Europeia deve encarar o financiamento do projecto *Euronews* nas condições colocadas pelos seus promotores?

**Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão**

(28 de Junho de 1991)

Tal como o senhor deputado afirma, o projecto *Euronews* foi apresentado à Comissão em Fevereiro passado, em Bruxelas, por uma delegação da União Europeia de Radiodifusão (UER). Nessa ocasião, a delegação esclareceu que o projecto *Euronews* implicava que fosse decidido conceder um subsídio na ordem dos 10 milhões de ecus anuais, durante cinco ou seis anos, para poder começar a operar plenamente; a UER espera atingir este objectivo no início de 1992. A delegação afirmaria ainda que esperava obter o subsídio junto de «entidades públicas na Europa».

A Comissão acolheu favoravelmente o projecto da UER dada que é, em princípio favorável, ao desenvolvimento de serviços de televisão por satélite pan-europeus.

No entanto, no que se refere ao subsídio solicitado, a Comissão não dispõe actualmente dos recursos financeiros necessários, no âmbito da rubrica 4 das Perspectivas Financeiras. Assim, a Comissão propôs a criação, no Anteprojecto de Orçamento para 1992, de uma rubrica específica (B 33001) dotada de um «PM» (*pro memoria*).

A Comissão tem, entretanto, prosseguido os contactos com outros parceiros interessados, no âmbito do programa *Eureka-Audiovisual*.

PERGUNTA ESCRITA N.º 945/91

do Sr. Michael Welsh (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1991)

(91/C 241/77)

Objecto: Agências para o desenvolvimento regional na Comunidade

Exercem actividades nos Estados-membros diversas agências para o desenvolvimento regional, como a *Anvar* em

França e a Fundação Steinberg na Alemanha. Poderá a Comissão informar, relativamente a cada Estado-membro, quais os métodos utilizados para financiar este tipo de agências, por exemplo, financiamento pelo governo central, financiamento local ou regional, tributação sobre a indústria local, honorários por serviços prestados?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Millan
em nome da Comissão**

(11 de Junho de 1991)

A Comissão não está de posse da informação pedida relativa aos organismos mencionados pelo senhor deputado.

Tendo em atenção os dados de grande envergadura necessários para responder à pergunta, impor-se-ia uma investigação pormenorizada à escala da Comunidade.

A Comissão analisará, no âmbito das prioridades do seu programa de trabalho, a possibilidade de levar a cabo tal investigação.

PERGUNTA ESCRITA N.º 950/91

do Sr. Amédée Turner (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Maio de 1991)

(91/C 241/78)

Objecto: Estatísticas relativas às patentes pedidas por firmas e instituições de investigação nos Estados-membros

Poderá a Comissão apresentar uma tabela, relativamente a cada Estado-membro, que indique o número de patentes pedidas por firmas e instituições de investigação em cada Estado-membro durante o período de 1 de Janeiro de 1980 a 31 de Dezembro de 1989 e apresentar as estatísticas correspondentes relativamente ao Japão e aos EUA?

**Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão**

(24 de Junho de 1991)

1. A Comissão não compila nem elabora quadros estatísticos sobre patentes para os Estados-membros.

2. A OCDE compila e elabora quadros estatísticos sobre patentes para os seus Estados-membros, entre os quais se contam os doze Estados-membros da CE. Os dados são compilados pelo Secretariado da OCDE a partir de relatórios publicados pela OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) em Genebra e pelo Gabinete Europeu de Patentes em Munique.

Estes dados constam na sua publicação anual — «Main Science and Technology Indicators» (Indicadores principais de ciência e tecnologia).

3. A OCDE não compila estatísticas sobre patentes retiradas tal como solicitado na pergunta 950/91.

4. A OCDE elabora quatro quadros diferentes sobre pedidos de registo de patentes. Os dados referem-se ao número de patentes cujo registo foi pedido e compara-o ao número de patentes cujo registo foi finalmente autorizado ou que foram retiradas.

5. Os quatro quadros são os seguintes:

- a) Pedidos de registo de patentes a nível nacional — A soma dos pedidos internos e externos de registo de patentes em cada Estado-membro;
- b) Pedidos internos de registo de patentes — Pedidos apresentados num Estado-membro por cidadãos ou residentes nesse Estado-membro;

c) Pedidos externos de registo de patentes — Pedidos apresentados num Estado-membro por cidadãos ou residentes noutros países;

d) Pedidos de registo de patentes no exterior — Pedidos apresentados noutros países por cidadãos ou residentes de um Estado-membro.

Os pedidos podem provir de indivíduos, empresas ou organismos de investigação dos sectores público e privado.

6. O quadro que se segue é do tipo definido no ponto 5, alínea b) supra.

7. No caso da Itália, os dados referentes aos pedidos de registo de patentes internos só estão disponíveis de 5 em 5 anos.

8. Os dados que constam do quadro relativo a 1980 e 1981 para o Luxemburgo provêm da OMPI e não dos quadros da OCDE.

Pedidos de registo de patentes internos

Países	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989
Bélgica	992	919	1 022	929	1 010	935	975	771	857	894
Dinamarca	964	1 085	1 095	1 167	966	856	958	1 007	1 197	1 120
França	11 086	11 057	10 821	11 278	11 441	12 158	12 256	12 815	12 587	12 792
Alemanha	30 582	30 251	31 111	32 094	32 438	32 708	32 741	32 187	32 575	31 888
Grécia	1 308	1 273	1 291	1 251	1 339	1 123	1 222	1 540	374	404
Irlanda	394	461	434	567	651	726	743	719	727	736
Itália	6 375	—	—	—	—	2 063	—	—	—	—
Luxemburgo	97	109	99	99	79	97	95	91	87	77
Países Baixos	1 995	2 073	2 093	2 118	2 127	2 206	2 157	2 337	2 585	2 776
Portugal	92	90	92	91	96	85	77	61	54	86
Espanha	1 876	1 718	1 646	1 498	1 784	2 149	1 652	1 741	1 841	2 118
Reino Unido	19 710	20 898	20 640	19 977	19 230	19 797	20 195	20 102	20 692	19 932
Estados Unidos	62 098	62 404	63 316	59 391	61 841	63 673	65 195	68 315	75 192	82 370
Japão	165 730	191 621	210 897	227 708	256 195	274 948	290 132	310 908	308 775	317 353

PERGUNTA ESCRITA N.º 979/91

da Sr.ª Winifred Ewing (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Maio de 1991)

(91/C 241/79)

Objecto: Violação dos direitos do homem na Síria

Tendo presentes as actuais discussões sobre o protocolo financeiro e técnico do Acordo de Cooperação CE-Síria, teve a Comissão em consideração a actual situação política no país, onde milhares de suspeitos opositores do

Governo continuam a ser detidos ao abrigo do estado de emergência em vigor desde 1963?

Com que base é que a CE dá ajudas e presta assistência técnica a governos anti-democráticos e repressivos?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão

(4 de Julho de 1991)

A política seguida pela Comissão foi apresentada em diversas ocasiões ao Comité Parlamentar das Relações Externas e do Desenvolvimento, bem como ao sub-comité dos Direitos Humanos do Comité de Políticas.

Como é do conhecimento do senhor deputado, o Terceiro Protocolo Financeiro com a Síria foi assinado pelo Conselho em 5 de Fevereiro de 1991. Foi solicitada a aprovação do Parlamento que, assim, terá de decidir se considera que a «natureza não democrática e repressiva do Governo» é de molde a justificar uma interrupção da assistência comunitária ao desenvolvimento do povo sírio. Independentemente dessa decisão, a Comissão considera que a posição da Comunidade no que respeita aos direitos humanos e à democracia deve ser bem clarificada, através de um diálogo formal ou informal, com todos os responsáveis políticos na Síria.

PERGUNTA ESCRITA Nº 983/91

do Sr. Alain Marleix (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Maio de 1991)

(91/C 241/80)

Objecto: Subvenções CEE/Região de Auvergne

Pode a Comissão informar qual é o montante total das subvenções da CEE à região de Auvergne, a título do novo programa 5 B, através dos três fundos Feder, FEOGA e FSE e informar, igualmente, qual o montante das ajudas do programa 2 B para a região de Auvergne, sector de Issoire e Montluçon?

Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen

em nome da Comissão

(14 de Junho de 1991)

1. As subvenções comunitárias previstas para o período de 1989/1993, a título do objectivo 5b na Auvergne elevam-se a 64,68 milhões de ecus (aos preços de 1989), repartidos do seguinte modo:

- FEOGA, secção orientação: 32,26 milhões de ecus,
- Feder: 12,26 milhões de ecus,
- FSE: 20,16 milhões de ecus.

Os programas que recorrem à contribuição do FEOGA, secção orientação, e do Feder foram aprovados pela Comissão respectivamente em 6 de Novembro de 1990 e 5 de Fevereiro de 1991. O programa financiado pelo FSE está a ser instruído e deverá ser aprovado nos próximos tempos.

2. As subvenções comunitárias previstas para o período de 1989/1991 a título do objectivo 2 na Auvergne, relativas aos sectores de Issoire e de Montluçon elevam-se a

12 milhões de ecus (aos preços de 1989), repartidos do seguinte modo:

- Feder: 9,6 milhões de ecus,
- FSE: 2,4 milhões de ecus,

dos quais 8,3 milhões de ecus se destinam a acções novas financiadas em 6,5 milhões pelo Feder e em 1,8 milhões de ecus pelo FSE.

Os programas operacionais do Feder e do FSE foram aprovados pela Comissão respectivamente em 20 de Março de 1990 e em 26 de Outubro de 1990.

Dado que a lista das zonas elegíveis ao objectivo 2 foi prorrogada sem alterações para 1992 e 1993, os novos CCA e PO correspondentes deverão ser adoptados no Outono de 1991.

PERGUNTA ESCRITA Nº 989/91

do Sr. Paul Howell (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Maio de 1991)

(91/C 241/81)

Objecto: Acordo de pescas com a Serra Leoa

Tendo em conta o pedido apresentado, em Abril de 1990, ao Parlamento Europeu para emitir urgentemente um parecer sobre o acordo proposto com a Serra Leoa, poderá a Comissão informar se o Governo da Serra Leoa assinou e ratificou um acordo com a Comunidade?

Pode a Comissão informar se a embarcação comunitária «Marsouin» foi recentemente aprisionada por se encontrar a pescar sem autorização em águas da Serra Leoa e se teve de pagar uma multa?

Se a proposta de acordo ainda não estiver em vigor, pode a Comissão informar que medidas entende tomar para chegar a um acordo que seja satisfatório para ambas as partes?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão

(19 de Junho de 1991)

1. O Acordo de pesca rubricado em 16 de Novembro de 1989 pela Comunidade e a Serra Leoa entrará em vigor quando tiver sido assinado pelas duas partes. A Comunidade terminou o seu processo interno de ratificação do Acordo [Regulamento (CEE) nº 1237/90 (1)], podendo agora assiná-lo. Em contrapartida, a Serra Leoa notificou oficialmente a Comissão em 26 de Fevereiro de 1991, da

sua vontade de rever várias disposições técnicas e financeiras e solicitou que fossem encetadas novas negociações nesse sentido.

A Comunidade comunicou às autoridades da Serra Leoa que recusava a novas negociações. A Comunidade propôs que o Acordo fosse assinado nos seus termos actuais o mais rapidamente possível e que as eventuais alterações fossem consideradas aquando da sua primeira renovação, ou seja após dois anos de aplicação.

Em consequência, o Acordo de pesca rubricado em Novembro de 1989 não é actualmente aplicável.

2. Foi efectivamente apresado em 1 de Março de 1991 um navio comunitário o «Marsouin», nas águas da Serra Leoa e liberado após pagamento de uma multa. Dado que não está em vigor nenhum Acordo entre a Comunidade e a Serra Leoa, o navio exercia as suas actividades de pesca numa base exclusivamente privada. Em consequência, a Comunidade não pode de nenhum modo ser invocada neste apresamento.

(¹) JO n.º L 125 de 15. 5. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1003/91
da Sr.ª Marie Jepsen (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Maio de 1991)
(91/C 241/82)

Objecto: Aplicação de sanções aos Estados-membros da CE que não cumprem os objectivos fixados pela Comunidade em matéria de redução das frotas pesqueiras nacionais

O último balanço apresentado pela Comissão da CE sobre o desenvolvimento das frotas pesqueiras dos Estados-membros mostra-nos que até 30 de Junho de 1990 vários países, entre os quais a França, Itália e Espanha, ainda não tinham dado cumprimento às reduções de capacidade das suas frotas fixadas no programa aprovado pela CE. No entanto, justamente esses países tinham recebido auxílios financeiros da Comunidade para a construção de um total de 90 navios. Ao mesmo tempo, outros Estados-membros violaram directamente os objectivos de redução de capacidade das suas frotas e, pura e simplesmente, aumentaram-nas.

Entende a Comissão, que declaradamente planeia mais uma drástica redução das frotas pesqueiras da Comunidade, que seja aceitável conceder auxílios para a construção de novos navios de pesca em países da CE antes de estes reduzirem a capacidade das suas frotas na medida estabelecida?

E que medidas tenciona tomar a Comissão face aos Estados-membros que nos últimos anos aumentaram directamente a capacidade das suas frotas em violação da política comum de pescas?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(27 de Junho de 1991)

A Comissão envia à senhora deputada a sua resposta (¹) às questões escritas n.º 502/91 do senhor Christensen e n.º 587/91 do senhor Kofloed.

(¹) Ver página 24 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1068/91
dos Srs. Bartho Pronk e James Janssen van Raay (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Maio de 1991)
(91/C 241/83)

Objecto: Suplemento por pagamentos efectuados por meios electrónicos

No n.º 5 da resposta à pergunta escrita n.º 290/91 (¹), a Comissão informa ter reflectido com as autoridades holandesas competentes, a direcção da concorrência do ministério dos Assuntos Económicos, sobre a questão de a decisão da *Bovag* poder ter alguma influência nas trocas comerciais entre os Estados-membros.

1. Foi também abordada nessa reflexão a intenção dos intervenientes de abrirem o sistema de pagamento por meios electrónicos, utilizado, entre outros, pelos membros da *Bovag*, aos titulares de um cartão de crédito não neerlandês dotado de código? E tem a Comissão conhecimento de que, nesse contexto, estão em curso negociações entre os bancos em questão e a empresa Eurocheque Internacional, sediada na Bélgica, e que se prevê a abertura da rede neerlandesa no espaço de um ano?
2. Em caso afirmativo, de que modo pôde a Comissão chegar ao parecer provisório de que esta questão é da competência das autoridades nacionais?
3. Em caso negativo, a eventual abertura do mercado neerlandês dará à Comissão a oportunidade de rever o seu parecer provisório?

(¹) JO n.º C 161 de 20. 6. 1991, p. 27.

Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão
(5 de Julho de 1991)

A questão de saber se os sistemas de pagamento electrónico, tal como os utilizados pelos membros da *Bovag*, está aberto a cartões de banco, emitidos por empresas estran-

geiras foi levantada por ocasião das consultas com as autoridades neerlandesas competentes, da Direcção-Geral da Concorrência do ministério de Assuntos Económicos.

Nestas consultas verificou-se que, no momento, a utilização destes cartões não é possível, apesar de no futuro tal poder vir a acontecer.

A Comissão não tem conhecimento de negociações com a Eurocheque International relativas à abertura destes sistemas de pagamento.

A abertura destes sistemas de pagamentos a cartões emitidos por empresas estrangeiras conduzirá a uma nova análise dos elementos que levaram a Comissão a concluir que este caso é da competência das autoridades nacionais.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1182/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(91/C 241/84)

Objecto: Estatísticas relativas ao emprego na indústria alimentar

Quais são as estimativas para 1980, 1990 e 2000 e para cada Estado-membro relativamente ao número de pessoas empregadas e a lidar directamente com produtos alimentares nos seguintes sectores:

1. Agricultura
2. Fabrico de produtos alimentares
3. Fornecimento de refeições
4. Distribuição
5. Venda a retalho

PERGUNTA ESCRITA Nº 1183/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(91/C 241/85)

Objecto: Habilitações no domínio da higiene alimentar

Quais são as estimativas, para 1980 e 1990, relativas ao número de pessoas que lidam directamente com produtos

alimentares e possuem uma formação básica no domínio da higiene alimentar, e estão empregadas nos seguintes sectores:

1. Fabrico de produtos alimentares
2. Fornecimento de refeições
3. Distribuição
4. Venda a retalho

Resposta comum às perguntas escritas

nº 1182/91 e nº 1183/91

dada pelo vice-presidente Henning Christophersen

em nome da Comissão

(1 de Julho de 1991)

As pessoas que manipulam produtos alimentares não podem ser identificadas a partir dos dados estatísticos harmonizados da Comunidade nem de dados nacionais. Estão talvez principalmente concentradas nas actividades de «Hotel e Catering» (NACE 66) e «Indústria alimentar, das bebidas e tabaco» (NACE 41 + 42), apesar do número de pessoas que preparam e servem refeições em cantinas (escolas, hospitais, etc.), poder ser bastante elevado.

O número de empregados nas actividades NAC 66 e 41 + 42 em 1980 e em 1988 consta do quadro que se segue. A Comissão não tem conhecimento que tenham sido efectuadas quaisquer previsões relativas ao ano 2000.

(dados em milhares)

	Hotéis e Catering		Indústria alimentar, das bebidas e do tabaco	
	1980	1988	1980	1988
Bélgica	34,9	46,2	99,6	93,0
Dinamarca	43,7	54,3	88,8	95,3
Alemanha (Occidental)	403,6	458,8	742,4	704,0
Grécia	—	—	—	—
Espanha	235,9	323,9	232,7	330,9
França	382,4	463,4	520,8	527,2
Irlanda	—	35,0	57,5	47,9
Itália	—	—	—	—
Luxemburgo	—	6,0	3,2	3,3
Países Baixos	60,8	110,0	165,0	160,0
Portugal	—	96,5	—	87,5
Reino Unido	895,8	1 097,9	727,1	558,2
EUR (com a exclusão da Itália e da Grécia)	2 168 (*)	2 692	2 828 (*)	2 607

(*) Estimativas.